

**AJES FACULDADE DO VALE DO JURUENA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MAYLLA TEODORO DE MELO

**A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA
COMO FORMA DE PREPARAR A PESSOA PARA A PARTICIPAÇÃO NO
ESPAÇO PÚBLICO**

Juína-MT

2019

**AJES FACULDADE DO VALE DO JURUENA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MAYLLA TEODORO DE MELO

**A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA
COMO FORMA DE PREPARAR A PESSOA PARA A PARTICIPAÇÃO NO
ESPAÇO PÚBLICO**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito, da AJES - Faculdade do Vale do Juruena, com requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito, sob orientação da professora orientadora Alcione Adame.

Juína –MT

2019

AJES FACULDADE DO VALE DO JURUENA

BACHARELADO EM DIREITO

Linha de Pesquisa: Bibliográfica

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

MELO, Maylla Teodoro; A Implementação do Direito Constitucional na Educação Básica como Forma de Preparar a Pessoa para a Participação no Espaço Público; Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Ajes – Faculdades do Vale do Juruena, Juína-MT, 2019.

Data da defesa: ___/___/2.019

Presidente e orientador(a): Alcione Adame

ISE/AJES

Membro: Douglas Willians da Silva dos Santos

ISE/AJES

Membro: Luis Fernando Moraes de Mello

ISE/AJES

Local: Associação Juinense de Ensino Superior
AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena
AJES – Unidade Sede, Juína-MT

DECLARAÇÃO DE AUTOR

Eu, **Maylla Teodoro de Melo**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 23677139 SEJUSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 058.220.551-41, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado **A Implementação do Direito Constitucional na Educação Básica como Forma de Preparar a Pessoa para a Participação no Espaço Público**, pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e ao autor.

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referência à fonte e à autora.

Juína, ____ de _____ de 2019.

MAYLLA TEODORO DE MELO

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a meus familiares que torceram e me apoiaram nesses anos de faculdade. A todos colegas de classe, corpo de docentes, diretores e organizadores da Faculdade AJES, inclusive, a orientadora Alcione Adame, onde tive o prazer em conviver durante cinco anos da minha vida acadêmica cursando Direito

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por todas oportunidades que me proporcionou.

De forma grata, grandiosa, aos meus pais por me darem forças, coragem e me apoiarem a chegar ao final da tão sonhada formação superior.

Quero agradecer também aos que estiveram ao meu lado e compreenderem de maneira especial a minha luta e me apoiaram.

RESUMO

O presente trabalho expõe a necessidade de se incluir na educação básica o ensino da Constituição Federal visando à preparação de participação no espaço público. Abarcando normas, pensamentos filosóficos e dispositivos que demonstrem relação ao tema abordado. Inclusive baseando-se na Constituição Federal em norma de direitos e deveres que abarca questões de Direito, Política e Ética que prepara o indivíduo desde o princípio para que não sinta indiferença ao participar da vida política. Possibilitará, através de tais conhecimentos básicos, que o mesmo analise como necessário sua participação efetiva para contribuir com a evolução de toda sociedade. Deste modo, este trabalho tem por objetivo identificar como a educação prepara a pessoa para o espaço público. Foi concretizado o presente trabalho por meio de pesquisas bibliográficas, se aprofundando em doutrinas, pensamentos filosóficos, normas nacionais que estão vigentes no território nacional que se relacionem diretamente com o tema proposto. Diante do exposto, foi possível concluir que a Constituição Federal é o instrumento que possibilita o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito para alcance da cidadania plena dos indivíduos, pois busca a consecução de direitos individuais e coletivos que são inerentes aos seres humanos. Portanto, deve-se aplicar às bases curriculares de ensino básico a Constituição Federal mostrando o necessário ao cidadão para conhecimento de seus direitos e deveres que são impostos pelo Estado. É através de tal conhecimento da Constituição Federal aplicado desde tenra idade, no ensino básico, que o cidadão poderá livremente exercer sua cidadania. Através da participação ativa na sociedade contribuindo para o desenvolvimento social e ético do ser humano posto em um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Constituição Federal; Direitos do cidadão; Educação básica.

ABSTRACT

This paper exposes the need to include in basic education the teaching of the Federal Constitution aiming at the preparation of participation in public space. It encompasses norms, philosophical thoughts and devices that demonstrate relation to the topic addressed. It is based on the Federal Constitution in a norm of rights and duties that covers issues of Law, Politics and Ethics that prepares the individual from the beginning so that he does not feel indifferent when participating in political life. It will enable, through such basic knowledge, that the same analyze as necessary their effective participation to contribute to the evolution of every society. In this way, this work had as objective to identify how the education prepares the person for the public space. The present work was carried out through bibliographical research, deepening in doctrines, philosophical thoughts, national norms that are in force in the national territory that are directly related to the proposed theme. In view of the above, it was possible to conclude that the Federal Constitution is the instrument that allows the development of the Democratic State of Law to reach the full citizenship of individuals, as it seeks the achievement of individual and collective rights that are inherent to human beings. Therefore, the Federal Constitution must be applied to the curricula of basic education, showing what is necessary for the citizen to know his rights and duties that are imposed by the State. It is through such knowledge of the Federal Constitution applied from an early age, in basic education, that citizens can freely exercise their citizenship. Through active participation in society contributing to the social and ethical development of the human being placed in a Democratic State of Law.

Keywords: Federal Constitution, right of the citizen, basic education.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Inclusão de Conteúdos Jurídicos na Educação Básica.....	75
Gráfico 2 – Importância da Inclusão do Ensino Jurídico na Matriz Curricular de Ensino.....	77
Gráfico 3 – Inclusão do Ensino Jurídico na Grade Curricular do Curso de Pedagogia.....	81

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO DO DIREITO PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA	13
1.1 DELINEAMENTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO COM BASE NA EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS	17
1.2 A LEGISLAÇÃO APLICADA À FORMAÇÃO DE MATRIZES COM CONTEÚDO POLÍTICO E JURÍDICO	21
1.2.1 Legislação Infraconstitucional	25
1.2.1.1 Base Nacional Comum Curricular	26
1.2.1.2 Plano Nacional da Educação	29
1.2.1.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira	32
1.2.2 Projeto da Escola Sem Partido	34
1.2.3 Projeto de Lei sobre Implementação de Direito Constitucional na Educação Básica	37
CAPÍTULO 2 - O ENSINO DE DIREITO NO BRASIL E A PERSPECTIVA DE UM CURSO VOLTADO PARA A CIDADANIA	41
2.1 A POLÍTICA NA ESCOLA	42
2.2 EDUCAÇÃO E VIDA POLÍTICA	50
2.3 A FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	55
2.3.1 A Contribuição do Direito Constitucional para a Formação do Capital Social	56
2.3.2 A Contribuição da Educação para a Formação do Capital Social	58
CAPÍTULO 3 – A PROPOSTA DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	60
3.1 O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	64
3.2 DIRETRIZ CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA	66
3.2.1 Organização do Curso de Pedagogia	68
3.3 IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS JURÍDICAS NO CURSO DE PEDAGOGIA	71
3.4 ESTUDO DE CASO REALIZADO EM ESCOLAS PARTICULARES, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	73
3.4.1 Importância da Inclusão do Ensino Jurídico na Base Comum Curricular da Educação Básica ...	74
3.4.2 Importância da Inclusão do Ensino Jurídico na Base Comum Curricular do curso de Pedagogia	79
3.5 A PROPOSTA DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E NA GRADE CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
REFERÊNCIAS	93
APÊNDICE A	99

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar quais as formas existentes de educação no Brasil, aprofundando-se em análise de quais aplicações de ensino jurídico estão instituídas na base comum curricular de formação do cidadão. Para alcançar o objetivo almejado utilizou-se de pesquisas em acervos doutrinários, artigos referentes ao tema publicados em sites e a aplicação de um questionário como técnica de investigação para obtenção de conhecimentos e fundamentações.

A ferramenta que se tem para possibilitar a consecução dos direitos a todos e a imposição de deveres do cidadão é a Constituição Federal, que contribui para a construção formal do homem.

O Brasil é pautado em um Estado Democrático de Direito como base de atuação em que se preza pelos direitos individuais e coletivos, buscando alcançar todas as garantias dos seres humanos, que são constitucionalmente estipulados. O Estado atua com base em todo ordenamento jurídico com o objetivo de oferecer a todos a vida, a saúde, a educação, dentre outros. Tal modelo de Estado impõe que todos os indivíduos devem seguir a legislação vigente no País, para que seja possível é necessário que o indivíduo tenha pleno acesso de informação a tais dispositivos.

A educação é o instrumento que permite aos indivíduos a formação intelectual, para que torne possível o conhecimento amplo de seus direitos e deveres, visto que através da ciência destes é possibilitado ao mesmo atender de forma eficaz aos deveres e ter garantido seus direitos e, com isso, contribuir significativamente para com a sociedade em geral, através da democracia participativa, visando formar a cidadania do indivíduo em pleno Estado Democrático de Direito que se encontra inserido.

É através desta inclusão na educação do País que é possível preparar o indivíduo para o futuro, pois, com tal conhecimento, o mesmo terá oportunidade de expressar opiniões de participação da vida política e social do Estado, buscando sempre alcançar o bem comum de toda sociedade.

O presente trabalho demonstra a necessidade de se incluir na educação básica o ensino da Constituição Federal visando à preparação de participação no espaço público. Através da análise de normas, pensamentos filosóficos e dispositivos que demonstrem relação ao tema abordado. Aprofundando-se no estudo da Constituição Federal que é norma de direitos e

deveres possíveis de preparar o indivíduo desde o princípio para que se sinta seguro ao atuar e participar da vida política. Com isso, possibilita-se que o mesmo tenha ideia de que tais conhecimentos básicos, são necessários para sua participação efetiva contribuindo assim com a evolução de toda sociedade.

A falta de acesso de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar à educação básica apresentam-se como déficit na educação brasileira. Isso, pois, o Estado não possibilita a todos o ingresso nas unidades escolares por falta de vagas que não lhe são possíveis de atender.

O trabalho busca analisar e fundamentar o entendimento de que a formação básica não está sendo aplicada de forma eficaz, com falta da inclusão de disciplinas que possibilitam à crianças, adolescentes e jovens o pleno desenvolvimento do capital social e cívico. Através dos estudos, foi possível observar que para adquirir tal conhecimento e poder desenvolver o capital social é necessária a aplicação do ensino jurídico e, conseqüentemente, da Constituição Federal na educação básica.

Através do acesso a conhecimentos necessários a possibilitar a exigência de direitos e o cumprimento de deveres que as crianças, jovens e adolescentes são influenciados criando com eficácia a formação política e possibilitando aos mesmos a participação efetiva no espaço público da comunidade política para o desenvolvimento futuro da sociedade.

Portanto, a inclusão do ensino da Constituição Federal na educação básica é necessária para preparar a pessoa desde sua infância, visando que a mesma participe do espaço público de forma efetiva, contribuindo e colaborando com a sociedade para concretização da democracia do País. É através da compreensão mínima de todos os direitos e deveres que o cidadão atuará com soberania popular visando representar e participar da mesma.

Para tanto a pesquisa foi dividida em três capítulos, sendo que no primeiro foi abordado as questões históricas da educação que abordam o País desde a época da colônia até os dias atuais e fora analisada as legislações vigentes em âmbito nacional aplicadas ao direito à educação que é inerente a todos os cidadãos.

Outrossim, no segundo capítulo será tratado quanto a inclusão do ensino jurídico fornecido como forma de conhecimento ao cidadão desde idade tenra abarcada nas grades curriculares da educação básica, que proporcionam contribuições relevantes ao seres humanos, ficando o conhecimento voltado a criação da cidadania plena e a formação do capital social.

Nesse contexto o terceiro capítulo, oferecerá ênfase ao questionário que fora aplicado em instituições de ensino básico de âmbitos particulares, municipais e estaduais, com intuito de

formalizar os questionamentos abordados durante o trabalho devendo instituir a importância da aplicação do ensino jurídico da educação básica e a inclusão nas bases comuns curriculares dos cursos de formação dos profissionais da educação que são os responsáveis por propagar conhecimentos às crianças, jovens e adultos.

Deste modo, este trabalho teve por objetivo identificar como a educação prepara a pessoa para o espaço público.

CAPÍTULO 1 - HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO DO DIREITO PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA

O direito a educação passou por um amplo processo de evolução sendo um direito garantido com grande atraso, pois os direitos de liberdade, igualdade e propriedade, por exemplo, foram primeiramente afixados como garantias sociais. Porém, surgiu apenas na época moderna, com o tríplice surgimento da burguesia, da filosofia racionalista e individualista e do Estado nacional, que apareceu no século XVIII, a ideia do ensino como um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado.¹

A análise histórica da educação permite verificar as manifestações gerais no sentido de poder, após, avaliar minuciosamente algumas de suas manifestações. Um marco histórico onde as pessoas passam a ter direitos a educação no Brasil é um tanto confuso e complexo de determinar, na fase de colonização os preceitos no que se citava a educação ou a qualquer outro direito eram provindas de Portugal, em face de inexistência de poderes próprios no Brasil. O ensino ficava sob a encargo dos Jesuítas, que adotavam as linhas do Real Colégio das Artes de Coimbra em 1555, determinado pelo Rei Dom João III.²

Os jesuítas, no período colonial, inauguraram uma fase que deixou marcas profundas na cultura e civilização brasileira. As práticas educativas no Brasil passaram a existir por funções de presenças dos jesuítas. Foram eles os responsáveis pela implementação da educação formal na sociedade brasileira, por meio de suas atividades educativas.

Exerceram função importantíssima com relação a educação no Brasil, pois do período em que se encontravam atuantes na sociedades repassando seus conhecimentos, de 1549 a 1759, foram eles os responsáveis pela propagação do ensino formal aos habitantes inclusive com relação a jovens que detinham maior classe social e se preparavam para ingressarem em universidades em Coimbra, de cursos superiores.³

Seus ensinamentos se baseavam na propagação da fé cristã, tinham a missão de catequizar, conseguindo adeptos à fé católica. Tinham como princípios básicos “a busca da perfeição

¹HORTA, José Silveiro Baia; **Direito à educação e obrigatoriedade escolar** Disponível em <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/158.pdf>> Acesso em 09 mar. 2019

² OLIVEIRA, Roseli do Nascimento. **O direito à educação no âmbito da inclusão social**. 2016. 55f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). AJES – Instituto Superior de Educação do Vale di Juruena, Juina, 2016.

³ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

humana por meio da palavra de Deus e a vontade dos homens; a obediência absoluta e sem limites aos superiores; a disciplina severa e rígida; a hierarquia baseada na estrutura militar; a valorização da aptidão pessoal de seus membros”.⁴

Eram praticamente os únicos ensinadores existentes no País à época e escolhiam a forma de conhecimento que repassariam aos indivíduos que tinham acesso à tal educação. Visto que correspondiam à exigências que eram necessárias a nova sociedade que criava-se no ponto de vista das minorias. Foi por intermédio de seus ensinamentos e metodologias, que os jesuítas exerceram grande influência em todas as camadas da sociedade brasileira que ainda se encontravam em formação.⁵

Os Jesuítas tiveram grande importância na construção da educação. Inicialmente, com “o propósito de formar novos padres, criaram as escolas de ordenação e, como ação secundária, ofereceram formação a uns poucos filhos dos colonos e aos mestiços”.⁶ Esses trabalhos evoluíram se viram como precursores, mantiveram os ensinamentos existentes e passaram a oferecer espaço a indivíduos da burguesia.⁷

A educação como contribuição efetiva do fortalecimento de estruturas de poder hierarquizada e de privilégios com bases em minorias foi fortalecida com a concepção de educação que os jesuítas introduziram durante o período colonial, em que com a educação se perpetuava as desigualdades existentes nas classes da sociedade.⁸

Os jesuítas adquiriram autonomia com a propagação da catequese, que estava incluída em suas missões e com isso os mesmos foram expulsos do Brasil. Ainda no século XVIII, Marques de Pombal fez uma série de reformas educacionais na Europa, sendo que as mesmas

⁴ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

⁵ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

⁶ ALBUQUERQUE, Rafaela Maria de; FALCÃO, Patrícia Correia; **A educação jesuíta e seu reflexo para a educação atual**, 2015; Disponível em <<https://www.webartigos.com/artigos/a-educacao-jesuista-e-seu-reflexo-para-a-educacao-atual/139048/>> Acessado em 31 Out. 2019

⁷ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

⁸ ALBUQUERQUE, Rafaela Maria de; FALCÃO, Patrícia Correia; **A educação jesuíta e seu reflexo para a educação atual**, 2015; Disponível em <<https://www.webartigos.com/artigos/a-educacao-jesuista-e-seu-reflexo-para-a-educacao-atual/139048/>> Acessado em 31 Out. 2019

repercutiram no Brasil. Ele tirou da Igreja o poder educacional e colocou como responsabilidade do Estado, em que o mesmo criaria o ensino da forma adequada para aplicação a população.⁹

No entanto, as reformas não obtiveram muito êxito, pois, apesar de serem instauradas novas formas de aulas, no Brasil, as mesmas continuaram a serem ministradas pelos dirigentes da igreja católica, pautadas em ideias religiosas, com os mesmos métodos pedagógicos autoritários que lhes eram empregados anteriormente, tendo o ensino uma queda significativa, pelo fato de os ensinamentos serem voltados totalmente a interesses do próprio Estado.¹⁰

Somente a partir do século XIX foi que as escolas laicas passaram a ganhar mais espaço no cenário educacional brasileiro, em que a burguesia era a classe emergente que desempenhou papel relevante, pois foi a classe que reivindicou a não existência de uma educação escolarizada. Portanto, a classe que fora formada no século anterior concentrou-se cada vez mais no comércio e na zona urbana, e suas reivindicações fizeram que movimentos incluíssem as classes em um único ensino para que a pequena burguesia tivesse acesso a educação assim como a classe dominante.¹¹

Portanto, em análise ao processo educacional, percebe-se que os jesuítas foram os propagadores da educação no Brasil, através de seus ensinamentos que inicialmente se baseavam em questões religiosas, porém se aprimorou e com o passar dos tempos foi aplicada como forma de preparação, principalmente de jovens que tinham intuito de futuramente ingressar em entidades de ensino superior para adquirirem conhecimentos necessários para no futuro participarem ativamente das sociedade e contribuam para com a mesma, até mesmo buscando administrar politicamente o País no futuro. Neste viés, analisa-se o importante papel que os jesuítas exerceram na propagação e desenvolvimento da educação no País.¹²

Nos primeiros anos da república foram ofertadas diversas propostas educacionais para inovar o ensino, porém tais propostas não foram seguidas pois faltavam-se sistemas de infraestrutura institucional para assegurá-las. Havia nessa época adpetos de ideais pautadas na

⁹ RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil:** notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

¹⁰ RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil:** notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

¹¹ RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil:** notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

¹² RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil:** notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

“igualdade de direitos e oportunidades, destruição de privilégios hereditários, respeito às capacidades individuais e a educação universal”.¹³ Entretanto, as reformas pedagógicas que eram defendidas não se mostraram suficientes em meio a tantos problemas educacionais, sendo que não se obteve a resolução dos mesmos.

Neste período o que se pautavam eram discursos de que a educação seria a solução das desigualdades sociais. Por tal visão iniciou-se a luta pela ampliação dos direitos das classes populares que se justificavam na preocupação em que se encontravam os educadores em planejar ações nas escolas, no sentido de acabar com as desigualdades, porém não passaram de meros discursos da esfera governamental que planejavam projetos durante este período, porém não os concretizava.¹⁴

Em meio a tantos movimentos para alteração e aprimoramento do ensino no Brasil, surgiu o movimento de cunho pedagógico chamado de Escola Nova, em 1882, em que aderentes do mesmo defendiam ensino universal, de forma gratuita e obrigatório ao indivíduos, buscando a reorganização de todo ensino escolar, sendo que em suas visões o Estado assume importante função, pois surgia a necessidade social de aperfeiçoar indivíduos que dariam prosseguimento social as ideias e aos conhecimentos educacionais.¹⁵

Tal movimento teve especial papel no Brasil e pretendia alcançar a renovação do ensino, o mesmo leva em consideração as diversidades e atuou como elemento exclusivo para construção da sociedade democrática. Em que seria necessário que o cidadão atuasse na sociedade e isso seria possível através da escolarização, pois alcançaria a democracia.

O período em que a educação enfrentou diversos problemas quanto a seu desenvolvimento foi o da ditadura, 1964, em que perdeu seu sentido pedagógico e assumiu caráter político. Pois, esse foi o período de reestruturação política que envolveu a sociedade como um todo, fazendo com que a educação perdesse sua essência.¹⁶

¹³ RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil**: notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

¹⁴ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil**: da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

¹⁵ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil**: da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

¹⁶ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil**: da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

Porém, após 1988, houve-se a promulgação da constituição aos poucos se disseminaram movimentos que lutavam a favor da educação no país, e a mesma possibilitou a elaboração de uma lei que fora concretizada em 1996, Lei 4.024 de Diretrizes de Bases da Educação. Foi através desta que reafirmou-se a educação como um direito de forma obrigatória a todos e deve ser assegurado pelo poder público. A partir de então a educação vem se aprimorando e sendo garantida pelo Estado Democrático de Direito.¹⁷

A educação é o fator que determina a mudança social, é através deste instituto que o Estado consegue promover a cidadania do indivíduo inserido na sociedade e consegue promover seu desenvolvimento, e esta precisa ocupar um lugar de destaque na sociedade com atuações conjuntas para garanti-la com qualidade a todos.¹⁸

Houveram diversas mudanças no ensino e isso faz com que os administradores do País possam atuar com políticas públicas para reformar as formas de ensino que lhe são passadas, visando que o cidadão tenha pleno conhecimento de seus direitos e deveres, desde idade tenra e possa no futuro participar ativamente da sociedade e contribuir com a mesma. Tais mudanças podem ser observadas com aprofundamento pelas Constituições que o Brasil aderiu durante o passar dos anos.

1.1 DELINEAMENTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO COM BASE NA EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS

A educação é garantida há anos pelas Constituições Federais, por se tratar de direito fundamental social de todos os seres humanos é uma condição essencial para se ter uma vida digna e alcançar a cidadania plena.

A primeira Constituição brasileira em 1824, ainda na fase do Brasil Império, trouxe em seu artigo 179, XXXII garantia que todos os cidadãos tinham direito à educação primária gratuita, nesta constituinte que nascem, portanto, a ideia de apoio universal e educação popular,

¹⁷ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil:** da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

¹⁸ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil:** da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

com acesso a todos. Porém, as condições socioeconômicas da época impossibilitavam que os mesmos frequentassem as escolas, sendo um privilégio de apenas algumas famílias.¹⁹

A Constituição reafirmou o direito a gratuidade da educação ao menos com relação ao ensino elementar fundamental, como forma de promover o ensino à todas as escolas primárias destinadas a legislação educacional.

Quando Dom Pedro I, abdicou do trono de imperador houve uma descentralização do Sistema Educacional, em 1834, as Assembleias Provinciais ficaram responsáveis pela instrução primária e secundária. Com tal descentralização o governo central ficou impedido de aplicar estratégia e formalizar a organização do ensino, tal mudança comprometeu a política da educação de forma que não seria possível assegurar a educação a todos.²⁰

No entanto, os documentos legislativos mostram que o direito a educação só ganhou espaço em 1891, quando a Constituição da República garantiu a liberdade de ensino nos estabelecimentos públicos. Conforme dispunha seu artigo 72 – “A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: § 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.²¹

Foi nesta Constituição republicana que se reestabeleceu competência à União a aos Estados de legislarem sobre competências educacionais, cabendo assim à união estabelecer diretrizes da educação de forma nacional e os Estados sobre o ensino primário, e com isso a laicização do ensino fora rompida, por meio de estabelecimentos públicos, em que a religião oficial não fora mais estabelecida como base no ensino.²²

Porém, promoveu-se o retrocesso com relação ao direito a educação, pois nesta não foi abordada a questão de garantia livre e gratuita ao ensino, e aos analfabetos foi impossibilitado

¹⁹ OLIVEIRA, Roseli do Nascimento. **O direito à educação no âmbito da inclusão social**. 2016. 55f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). AJES – Instituto Superior de Educação do Vale di Juruena, Juina, 2016.

²⁰TANAJURA, Thays Pessoa; **A efetividade do direito à educação básica obrigatória e o princípio da reserva do possível**: uma análise da judicialização frente às políticas públicas educacionais, 2015; disponível em <<https://jus.com.br/artigos/45779/a-efetividade-do-direito-a-educacao-basica-obrigatoria-e-o-principio-da-reserva-do-possivel-uma-analise-da-judicializacao-frente-as-politicas-publicas-educacionais/2>> acessado em 31 Out. 2019

²¹ TANAJURA, Thays Pessoa; **A efetividade do direito à educação básica obrigatória e o princípio da reserva do possível**: uma análise da judicialização frente às políticas públicas educacionais, 2015; disponível em <<https://jus.com.br/artigos/45779/a-efetividade-do-direito-a-educacao-basica-obrigatoria-e-o-principio-da-reserva-do-possivel-uma-analise-da-judicializacao-frente-as-politicas-publicas-educacionais/2>> acessado em 31 Out. 2019

²² RAPOSO, Gustavo de Resende; **A educação na Constituição Federal de 1988**, 2002; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 31 out. 2019

o direito ao voto, com relação a política. A determinação de competências fez com que tal Constituição limitasse a competência privativa a criar instituições de ensino, ficando ensino voltado apenas a União²³. Incluiu assim a impossibilidade de investimentos na melhoria de qualidade da educação.

Com a promulgação da Constituição de 1934, alcançou-se avanços significativos, em que foi garantido a educação como um direito de todos, sendo que a família tinha um dever de permitir a criança a plena educação e o Estado também teria tal dever instituído como uma obrigatoriedade de passar o direito a todos os cidadãos para possível caracterização dos valores sociais e morais da sociedade, tendo em suma a constitucionalização dos direitos econômicos, sociais e culturais.²⁴

Foi através desta Constituição que a educação sofreu uma organização nacional²⁵, com a criação de sistemas educativos em cada Estado da Federação e destinação de recursos ao ensino, visando seu desenvolvimento e garantindo a todos.

A constituição de 1937 foi uma forma de retrocesso, implantou a ditadura do Estado Novo, a educação não fora tratada como uma preocupação do poder público, pois a competência fora centralizada na União e com isso não se alcança as necessidades dos Estados por se basear na ditadura.²⁶

Com a instituição da ditadura a obrigatoriedade ao Estado de se investir recursos na área escolar e educacional foi retirada e com isso passou-se ainda a cobrança de taxas para ingresso nesta área, com isso as classes menos favorecidas, as minorias sociais, passaram a não ter garantido o direito a educação pelo Estado.²⁷

A redemocratização foi trazida pela Constituição de 1946 que se iniciou com as conquistas alcançadas de liberais e democratas após a Era Vargas, isso foi possível, pois as

²³ FREITAS, Danielli Xavier; **O direito à educação nas Constituições brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144779190/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em out. 2019

²⁴ TEIXEIRA, Diogo de Vasconcelos; VESPÚCIO, Carolina Rocha; **O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29732/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em 25 jun. 2019

²⁵ RAPOSO, Gustavo de Resende; **A educação na Constituição Federal de 1988**, 2002; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 31 out. 2019

²⁶ TEIXEIRA, Diogo de Vasconcelos; VESPÚCIO, Carolina Rocha; **O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29732/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em 25 jun. 2019

²⁷ TEIXEIRA, Diogo de Vasconcelos; VESPÚCIO, Carolina Rocha; **O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29732/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em 25 jun. 2019

competências foram novamente descentralizadas, devolvendo assim aos Estados suas funções para que aplicassem o direito a educação de forma eficaz. Portanto, fora nesta Constituição que a educação voltou a ser direito de todos, levando-se em conta os objetivos da coletividade para se aplicar o ensino aos cidadãos.²⁸

Voltou-se a ideia de que a educação pública deve prevalecer com recursos públicos aplicados a seus desenvolvimento, pois passou a ser vista e definida como um direito inerente a todos os cidadãos. O ensino foi posto nesta como direito de forma gratuita e obrigatória, permitindo ainda a descentralização, sendo que a livre iniciativa pode investir e garantir esta educação em conjunto com o Estado.²⁹

A educação foi protegida após a Segunda Guerra Mundial, que teve anos após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos humanos que foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948. A Declaração afirma que o direito a educação é obrigatório a todos os indivíduos, sendo que a mesma deve ser oferecida pelo Estado e de forma gratuita conforme demonstrado em seu artigo 26:

Artigo 26º 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito; 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.³⁰

No ano de 1967 a Constituição foi criada buscando institucionalizar e legislar sobre tal regime da ditadura militar. Esta carta não tratava da obrigação do Estado em instituir escolas para disseminar a educação aos locais que não se tinham acesso, ela somente manteve os

²⁸ FREITAS, Danielli Xavier; **O direito à educação nas Constituições brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144779190/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em out. 2019

²⁹ RAPOSO, Gustavo de Resende; **A educação na Constituição Federal de 1988**, 2002; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 31 out. 2019

³⁰ **Declaração Universal dos Direitos Humanos** Disponível em <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> acessado em 09. mar. 2019

sistemas que já existiam de educação, sem se preocupar com seu fortalecimento e consequente desenvolvimento.³¹

Por fim, a Constituição de 1988, que introduziu inovações e compromissos, nela que se acolhe a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos dentro do Estado Democrático de Direito. Tal direito tem por base a formalização de todos os direitos sociais envolvendo o interesse coletivo.

Esta reafirmou a natureza pública da educação, que definiu objetivos a serem seguidos pela estruturação do sistema educacional. A Constituição impõe ao Estado a educação como um dever sendo que o mesmo deverá fornecer acesso a todos com relação a esse direito devendo ser garantida e respeitada pelos cidadãos.³²

A Constituição de 1988 enuncia o direito a educação como um direito social de competência e responsabilidade em conjunto do Estado e da família. Trata da qualidade que deve se alcançar no meio educacional por meio da organização estabelecida com prioritária. Os instrumentos postos a essa consecução se pautam em caráter democrático e por este viés mostra-se a preocupação em prever a organização de tais instrumentos para alcançar sua efetividade.³³

A educação posta está ligada a consecução e preservação da dignidade da pessoa humana que se fundamenta na República Federativa do Brasil e tem como objetivo a promoção do bem comum e por este motivo esse direito deve ser garantido pelo Estado, todos os seres humanos devem ter acesso a seus direitos e deveres e é a partir da educação que lhe é garantido tal acesso. É a partir da educação que se forma a cidadania dos indivíduos e se alcança o pleno desenvolvimento.

1.2 A LEGISLAÇÃO APLICADA À FORMAÇÃO DE MATRIZES COM CONTEÚDO POLÍTICO E JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988 é a legislação superior do ordenamento jurídico, devendo a mesma ser respeitada e seguida em sua integralidade. É através desta norma que os

³¹ TEIXEIRA, Diogo de Vasconcelos; VESPÚCIO, Carolina Rocha; **O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29732/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em 30 out. 2019

³² OLIVEIRA, Roseli do Nascimento. **O direito à Educação no Âmbito da Inclusão Social**. 2016. 55f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). AJES – Instituto Superior de Educação do Vale di Juruena, Juina, 2016.

³³ RAPOSO, Gustavo de Resende; **A educação na Constituição Federal de 1988**, 2002; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 31 out. 2019

indivíduos têm sua cidadania garantida como fundamento a preservação da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, a mesma estabelece ainda em seus artigos, questões acerca da educação, sobre a promoção e incentivo do processo educativo, inclusive por ter sido este um dos primeiros mecanismos de inclusão da educação como direito fundamental previsto a todos os cidadãos.

A prerrogativa de todos os indivíduos de exigir do Estado a aplicação de tais práticas é a educação. Pois a mesma é posta como direito de todos e pressupõe a exigibilidade em favor de todos os indivíduos da sociedade, sendo este, conseqüentemente, o dever do Estado em simultaneidade com a família, que é afirmada na Constituição Federal como colaboradora para efetivação do processo educativo.

A Constituição Federal, 1988, determina em seu artigo 6º a educação conforme um direito social: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. É a educação uma das responsáveis por proporcionar o exercício da plena cidadania de todos os indivíduos, e está atrelada ao desenvolvimento da capacidade produtiva e da inserção profissional, por ser tratada como um direito fundamental de cunho social.

O direito a educação tem um caráter universal, pois está afirmado dentro da base universal de direitos humanos, sendo caracterizado assim como um direito social de todos. E é através do conjunto de conhecimentos adquiridos com a educação que o ser humano alcança a plena cidadania e como consequência a moral intelectual e a capacidade física para que assim consiga alcançar a integração de cada indivíduo de maneira sólida na sociedade. Com isso forma-se a autonomia do indivíduo que são capazes de se apresentar de forma crítica e estabelecerem uma participação ativa na sociedade como um todo.

No artigo 205 a Constituição Federal, 1988, imputa a responsabilidade de promover a educação e a cidadania ao Estado, à família e ainda à sociedade de forma geral, visando o desenvolvimento integral da pessoa.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição Federal, 1988, preceituou em seu artigo 227 a prioridade absoluta de direito à educação à criança e ao adolescente, sendo que assim cabe aos responsáveis por

garantir tal direito o dever de priorizar quanto ao atendimento a direito destes, conforme visto a seguir.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao falar em prioridade absoluta não se pode deixar de apontar que trata-se de algo que não é relativo, que concentra todo o poder, sem restrições, independente, imperioso, puro, que é independente de todo o ponto de referência convencional.³⁴

Portanto, a obrigação conjunta do Estado, família e sociedade deverá priorizar todas as ações para se voltar a educação e implementação de políticas públicas voltadas a atendimentos as necessidades e interesses de crianças e adolescentes para privilegiar os mesmo como uma condição especial de desenvolvimento, pois deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos Poderes do Estado, da família e da sociedade, pelo fato de tal público ter uma forma de preferência quanto à concretização de seus direitos.³⁵

Assim sendo, o atendimento a um direito fundamental de uma criança deverá prevalecer em relação ao atendimento a um adulto com absoluta prioridade. Isso significa que o legislativo deverá tratar de ações prioritariamente voltadas para o atendimento infantil, que o executivo, no uso de atribuições deverá priorizar políticas de atendimento de crianças e adolescentes, bem como o judiciário, ao proferir suas decisões não poderá se afastar da ideia da prevalência da proteção integral destes.³⁶

A prioridade absoluta mudou a visão da legislação brasileira que vê a partir de tal questão a criança em condição peculiar de desenvolvimento integral e que merece a proteção de seus interesses e direitos de forma integral, para que seja possível um futuro garantido com crescimento adequado.

Porém, quanto à prioridade de estabelecer políticas públicas destinadas ao interesse das crianças e adolescentes, deve-se levar em conta o princípio da reserva do possível que é invocado pela Administração Pública como forma de afastar sua obrigação de estabelecer esta prioridade. O Poder Público comete um equívoco ao invocar tal princípio, pois o mesmo deve

³⁴ Infopédia, **Dicionários** Porto Editora; Disponível em <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/absoluta>> Acesso em 16 mar. 2019

³⁵ COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade**: por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 368

³⁶ COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade**: por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 370

privilegiar a aplicação de políticas públicas relacionadas as necessidades da criança e do adolescente devido o fato de estar estabelecido constitucionalmente como prioritário através da instituição de um Estado Democrático de Direito.³⁷

Um dos problemas enfrentados atualmente para que se consiga alcançar de forma efetiva a cidadania através da educação é a evasão escolar. Há a necessidade de controle desta evasão por todos que têm a obrigação de forma conjunta para garantir tais direito a criança e ao adolescente de forma prioritária. Portanto, é necessário se estabelecer mecanismos para solucionar ou minimizar tal situação, conforme ressaltado a seguir.

Diversos são os motivos que levam o aluno a abandonar os estudos, dentre eles, a necessidade de entrar no mercado de trabalho, a falta de interesse pela escola, dificuldades de aprendizado durante o percurso escolar, doenças crônicas, problemas com o transporte escolar, falta de incentivo dos pais, mudanças de endereço.³⁸

Os responsáveis devem estabelecer ações que visem o alcance da efetivação do ensino escolar que é essencial para o desenvolvimento do indivíduo e conseqüente alcance da cidadania plena. Podendo ainda se ter para isso a intervenção de órgãos responsáveis que são consagrados pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que seriam o Ministério Público e o Conselho tutelar.

Contudo, é necessário que o Estado, a família e a sociedade como um todo se unam para estabelecer medidas que possibilitem o ensino, a disponibilização da educação para todas as crianças e adolescentes, objetivando alcançar todas as necessidades e interesses deste público como forma de atingir a cidadania plena de todos os indivíduos, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal, 1988.

Tal cooperação da família é necessária para auxiliar na formação do ensino em que o Estado atua para desenvolver o mesmo. Conforme é trazido pelo artigo 229 da Constituição Federal, 1988 “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]”.

A atuação conjunta contribuirá para que os mesmos se desenvolvam e possam ter seus direitos garantidos sendo vistos ativamente na sociedade, acatando opiniões críticas e construtivas, que serão alcançadas a partir da educação garantida a todos constitucionalmente.

³⁷ COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade**: por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 366

³⁸ COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade**: por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 371

Alcançando com isso, uma participação para se chegar a possível evolução da sociedade em todos os aspectos, sejam eles, econômicos ou políticos.

Os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana apresentam suma importância em seu processo de desenvolvimento, conforme exposto a seguir.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.³⁹

O Estatuto da Criança e do adolescente preconiza em seu artigo 3º a proteção integral dos interesses da criança e do adolescente, de forma a assegurar com primazia sobre quaisquer outros os direitos dos mesmos. Ao garantir a estes todos seus direitos consequentemente se garante a educação que esta inclusa em tal rol e que é fundamental para seu desenvolvimento pessoal e intelectual.

1.2.1 Legislação Infraconstitucional

A educação é organizada em conjunto com os entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios que utilizam meios para garantir a educação aos indivíduos de forma gratuita e de qualidade. Para isso necessitam da colaboração e participação da família e da sociedade, que permitem aplicação com ênfase na localidade preservando a cultura local com base em questões sociais e políticas.

O dever de participação dos pais neste processo se mostra como papel imprescindível para desenvolvimento do cidadão, pois são estes um dos responsáveis por garantir educação primária a seus filhos, caso tal obrigação não seja cumprida podem os mesmos serem punidos penalmente. Tal conduta de omissão a garantia da educação de instrução primária ao filho em idade escolar esta tipificada no Código Penal, em seu artigo 246, “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa”, em que descreve a mesma como abandono intelectual, imputando-lhe pena a esta conduta.

³⁹ BRASIL; **Estatuto da Criança e do Adolescente**; LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm acesso em 16 mar. 2019

Todos os direitos inerentes ao indivíduo são constitucionalmente garantidos e estes direitos são oferecidos por responsáveis que atuam na sociedade. A educação é direito de todos e para que seja possível que o Estado garanta este direito e da forma correta foram criadas legislações que organizam e complementam este direito, dispostas a seguir.

1.2.1.1 Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, é um instrumento que irá definir o que é necessário aos indivíduos aprenderem nas escolas de todo País, sendo necessária e fundamental para que os alunos tenham acesso às substâncias que devem ser aprendidos para que possam estabelecer metas e enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. É a forma de manter a qualidade social da educação no País, estabelecendo conteúdos necessários ao desenvolvimento do ser humano.⁴⁰

É através da instituição de matérias trazidas pela Base Nacional Comum Curricular que os educadores têm acesso a conteúdos que devem ensinar aos indivíduos em sua formação escolar, conteúdos estes que se mostram essenciais para o desenvolvimento do ser humano ao longo de todas as etapas e modalidades da educação básica e fundamental, é o parâmetro utilizado para demonstrar meios de desenvolver a educação e alcançar os objetivos.

Para que seja possível alcançar a educação plena por meio destes planos é necessário se estabelecer demandas para questões curriculares, tais demandas podem ser criadas a partir da participação das comunidades de especialistas no ensino de todas as áreas que são passíveis de entrar no plano de ensino. Sendo outro parâmetro “[...] a própria literatura pedagógica, onde a defesa de que a função da escola é garantir o domínio do conhecimento socialmente acumulado ou do conhecimento poderoso”.⁴¹

Essas demandas devem ser criadas para se garantir a educação plena. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC foi criada como uma política nacional que visa estabelecer com clareza o que é essencial para aprendizagens disponíveis a todos os estudantes, tendo com isso um aprimoramento quanto aos currículos, adaptando-os aos que é necessário e apresentando

⁴⁰CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rossieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 P. 09

⁴¹ MACEDO, Elizabeth; **Base Nacional Curricular Comum: novas formas de sociabilidade produzindo sentidos para educação**, 2014; Disponível em <<http://files.zeadistancia.webnode.com/200000171-9cc7f9dcaf/MACEDO%20BNCC%20Novas%20formas%20de%20sociabilidade%20produzindo%20sentido%20na%20edu.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019

propostas pedagógicas essenciais, é um documento que se aplica com exclusividade à educação escolar, diante do exposto a seguir.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)⁴²

A Base Nacional Comum Curricular integra a política nacional da educação básica, não se baseando apenas no que deve ser passado em forma de ensino aos estudantes, mas também engloba questões em todos os âmbitos, como a formação dos educadores em si, contribui para elaboração de todo conteúdo educacional, atribui ainda ao plano a infraestrutura completa e adequada de todos os planos para o desenvolvimento integral da educação e ainda se analisa através de avaliações que são trazidas pela BNCC, com isso fortalece todo o regime de ensino para que se tenha uma educação de qualidade, garantindo assim os direitos de todos à aprendizagem e desenvolvimento pessoal, conforme exposto a seguir.

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.⁴³

Esta base afirma que através da educação se alcançará os valores determinados a todos em busca de uma transformação da sociedade que estimula ações justas para que a educação básica seja possível a todos englobando o Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em que será criado a partir disto uma gama enorme de conhecimento, desenvolvendo assim habilidades inerentes a todos os seres humanos.

Com todas as inovações do mundo contemporâneo é imposto pela BNCC a necessidade de se avaliar questões de grande relevância para o processo educativo para que se aplique o ensino de forma completa, buscando não só o conhecimento destes alunos, mas também procurando incluí-lo no mundo da comunicação para que seja “[...]criativo, analítico-crítico,

⁴² CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rossieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 P. 09

⁴³ CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rossieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 P. 10

participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável”.⁴⁴ Isso pois a base nacional visa mais do que o mero acúmulo de conhecimentos, engloba também questões de ensino para preparar o indivíduo para que seja um cidadão ativo e responsável que possa contribuir para com a sociedade, sendo possível viver com as diversidades.

A lei Nº 9.394, de 1996 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional traz em seu artigo 26 que:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Com isso tem-se a ideia de que o conhecimento a ser estabelecido na base comum curricular deve levar em conta as realidades culturais locais, sociais e individuais da sociedade em que se encontra inserida. Com isso se tem a consideração da autonomia dos sistemas de ensino e instituições escolares, que levaram em conta o contexto escolar e a características dos alunos que se encontram em responsabilidade das mesmas.

A questão de estabelecer questões relacionadas às diversidades locais, esta pautada na ideia de que o Brasil é um país caracterizado pela autonomia dos entes federados, tem uma diversidade cultural imensa e com e profundas desigualdades sociais, sendo que “os sistemas e redes de ensino devem construir currículos, e as escolas precisam elaborar propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais”.⁴⁵

É através do instituto da colaboração que estes institutos são criados pelas escolas particulares ou pelas redes de ensino, em que têm o intuito de estabelecer e construir currículos para aprendizagem de todos se baseando nas diretrizes estabelecidas pela BNCC, que é um plano normativo que estabelece a proposta e estes institutos criam os planos atuando na gestão dos mesmo, com ações que definam a dinâmica que irão ofertar.

É um instituto de cooperação pois a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem se complementar, somando responsabilidades pois oferecem as mesmas como forma de

⁴⁴ CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rossieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 p. 16

⁴⁵ BRASIL; **Base Nacional Comum Curricular**; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>> Acessado em 05 Out. 2019

complementação para que todos organizem o processo de forma a acabar com todas as desigualdades existentes na fase de criação, implementação e execução do ensino.

No instituto da cooperação do BNCC se tem a participação do MEC que irá atuar com apoio técnico e financeiro, devendo ainda abarcar “[...] o fomento a inovações e a disseminação de casos de sucesso; o apoio a experiências curriculares inovadoras; a criação de oportunidades de acesso a conhecimentos e experiências de outros países”.⁴⁶

Devido a enorme diversidade cultural que se estabelece neste meio desigualdades, que se caracterizam entre grupos de estudantes, muitas vezes por classificarem raça, sexo e condições econômicas de suas vida familiar. Diante disto, a BNCC com seus institutos curriculares deve estabelecer questões pedagógicas para que sejam capazes de superar todas as desigualdades. Devem sempre focar na equidade reconhecendo as necessidades dos estudantes que apresentem dificuldades, e buscando ainda planejamentos que tenham intuito de reverter as desigualdades.

A Diretriz Nacional Comum Curricular, precisa abarcar matérias que contribuam para o pleno desenvolvimento do cidadão em seu processo de desenvolvimento, portanto é necessário que se incluam materiais com conteúdos jurídicos que permitam conhecimento aos seres humanos desde a educação básica a direitos e deveres que lhes são inerentes no Estado Democrático de Direito, pois a partir do acesso a tal conhecimento o ser humano tem sua cidadania garantida e é formada com senso crítico possibilitando sua participação e contribuição para a sociedade.

Portanto deve-se os responsáveis por elaborar a diretriz instituir mecanismos que possibilitem a inclusão nas matrizes curriculares de ensino de matérias educacionais de conhecimentos da Constituição Federal, que são os mecanismos de preparação do cidadão para participação efetiva no espaço público.

1.2.1.2 Plano Nacional da Educação

O Poder Público abrange muitos meios de garantir a educação a todos de forma eficaz e completa, dentre elas esta o Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que tem vigência no País por dez anos. Tem como finalidade o aprimoramento e melhoria

⁴⁶ BRASIL; **Base Nacional Comum Curricular**; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>> Acessado em 05 Out. 2019

da educação brasileira de forma geral, além de apresentar metas e diretrizes a serem seguidas para alcançar a educação plena no Brasil.

Suas principais metas estão garantidas constitucionalmente em que estabelece que o Plano Nacional terá vigência de dez anos tendo objetivo constituir a educação com diretrizes específicas que contribuam para a criação e aplicação do plano de ensino nas instituições direcionadas a este, conforme artigo 214 do Plano Nacional da Educação.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Este plano será criado em colaboração da União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Nº 9.394, 1996.

O Plano Nacional da Educação tem como objetivos:

A elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.⁴⁷

Sendo que para se alcançar os objetivos cada instituto da Nação deve se adequar as questões locais e regionais devendo definir estratégias, pois deverão elaborar planos estaduais e nacionais para que atenda às necessidades da cultura regional.

“O PNE deve ser observado como política de Estado em que a União, a federação, os estados e os municípios, através do regime de colaboração, estabelecido na Constituição Federal, trabalhariam juntos para a execução das metas estabelecidas pelo PNE”.⁴⁸ Porém,

⁴⁷ BRASIL, **Plano Nacional de Educação**, 2001; Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm> Acesso em 24 Mar. 2019

⁴⁸ CRUZ, Thiago de Jesus Araújo; MAFRA, Liana Márcia Gonçalves; MESSIAS, Bianca Trindade; SOUZA, Joana Batista de; **Plano Nacional de Educação: Implicações e Perspectivas**; Disponível em <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada12/artigos/2/artigo_eixo2_371_1410833145.pdf> Acesso em 24 Mar. 2019 P.17

existem críticas a tal colaboração que necessitam de articulação nas ações de tais entes federativos, em que a União estabelece suporte técnico e financeiro para que os demais órgãos possam atuar com a elaboração de suas peculiaridades e atender a todas as dificuldades que a educação brasileira encontra.

Entretanto, nas elaborações esses órgãos não tem o devido apoio da União o que dificulta a atuação para desenvolvimento da educação. Estes órgãos acabam tendo apenas seus planos em reflexão não chegando a efetivação de suas propostas governamentais, pois enfrentam diversos obstáculos e limites que fragilizam suas atuações.

Portanto, o Plano Nacional da Educação tem as metas de fortalecimento das competências que são direcionadas a educação escolar, que encontram desafios constantes para se alcançar melhoria e qualidade na educação brasileira que é passada aos cidadãos como forma de preparação da vida política e social. É necessário a implementação por meio deste plano de medidas estruturais para alcançar seus objetivos e metas constituindo assim uma política de Estado que deve levar em conta os limites estabelecidos.

O plano estabelece como meta a valorização dos docentes que desempenham papel fundamental na educação e devem ser apreciados com extrema clareza para que tenham formações adequadas e possam atender aos anseios da comunidade escolar, devendo tais planos estabelecerem planos de carreiras destinados a estes profissionais buscando atuar com qualidade para atender à necessidades dos estudantes.

Portanto, para garantir a melhoria na educação brasileira são necessárias revisões periódicas no plano, visando o “avanço na construção e consolidação das políticas educacionais requerendo análises mais apuradas das múltiplas ações realizadas pelos entes federados na promoção de uma educação de qualidade no país”.⁴⁹ Analisando assim as medidas que são aplicadas pelos órgãos institucionais e garantindo que as metas da educação e os objetivos do Plano Nacional da Educação sejam alcançadas.

A reanálise decenal do plano é essencial para que o mesmo abarque as inovações que a sociedade esta exposta, portanto o plano deve ser revisto e sempre incluído neste questões novas que permitam o desenvolvimento social dos seres humanos. Para isso, é necessário criar-se projetos pedagógicos atuais para se incluir as inovações em busca de garantir que as

⁴⁹ CRUZ, Thiago de Jesus Araújo; MAFRA, Liana Márcia Gonçalves; MESSIAS, Bianca Trindade; SOUZA, Joana Batista de; **Plano Nacional de Educação: Implicações e Perspectivas**; Disponível em <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada12/artigos/2/artigo_eixo2_371_1410833145.pdf> Acesso em 25 Set. 2019

desigualdades não sejam disseminadas na sociedade e que a escolarização tenha uma melhoria significativa com base em todas as mudanças que ocorrem no meio social.

1.2.1.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB – lei 9394/1996, também exerce função importante quanto a organização da educação. Esta legislação regulamenta o sistema educacional tanto privado quanto ao público no Brasil, levando-se em conta a educação básica até o ensino superior. Foi uma forma de substituir a versão anterior ampliando todos os direitos educacionais, sendo aplicadas estratégias a fim de garantir as missões das redes públicas e particulares de ensino assegurando a estas autonomias educacionais.

Tais autonomias são importantes para criação de uma identidade escolar, em que a mesma é autorizada a adotar meios que respondam de forma útil aos desafios do cotidiano a que estão expostos. São limitadas por lei em graus para estabelecer limites as atuações das instituições.⁵⁰ As mesmas são garantidas pela diretriz em seu artigo 15º, “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

Estabeleu ainda a valorização dos profissionais da educação, buscando uma formação a estes docentes que atendam aos requisitos mínimos da educação alcançando assim o exercício correto do ensino visando concretizar a cidadania dos indivíduos. Valoriza a democracia, respeito e pluralidade cultural para estabelecer questões e formalidades necessária à formação do indivíduo.

A educação básica é dividida e organizada da seguinte forma: pré-escola, com a educação infantil; o ensino fundamental e ensino médio, conforme o artigo 4º da lei. E é através desta que os cidadãos têm a educação básica garantida de forma gratuita.

Esta legislação traz o reconhecimento da tamanha importância que a educação escolar apresenta, afirma que a educação é a forma de se construir a cidadania, levando aos alunos princípios e valores que são fundamentais para seu desenvolvimento, e segundo a LDB a educação é dever da família e do Estado, que devem se inspirar em princípios de liberdade,

⁵⁰ SOUZA, Ângelo Ricardo de; **Reformas educacionais: descentralização, gestão e autonomia escolar**, 2003; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n22/n22a02.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

conforme expõe seu Artigo 2º “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A lei aborda em seu artigo 27 diretrizes que devem ser observadas com relação a aplicação dos conteúdos das bases curriculares de ensino, tais como:

A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento; orientação para o trabalho; e a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Esta legislação reafirma o direito a educação básica e dispõe que a educação desde a idade tenra é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e é ela que forma o cidadão para atuação na sociedade alargando seus conhecimentos através de estratégias, como a leitura, escrita, cálculos para que desenvolvam habilidades pessoais e possam conviver no meio social buscando sempre a consecução do bem comum.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira salienta a necessidade e importância da formação de profissionais da educação com qualidade. Reforça como princípio a valorização destes, conforme artigo 3º, inciso VII “valorização do profissional da educação escolar”.

O profissional da educação é visto como indivíduo que é preparado para desempenhar funções relacionadas a escola, sendo que o cunho pedagógico é a mais importante área que deve ser levado em consideração durante sua formação.⁵¹

São considerados como profissionais da educação “profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional [...]”, conforme salientado pelo artigo 61, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, sendo que os mesmos devem cursar ensino superior para que sejam preparados de forma adequada e tenham então capacidade de fornecer educação de qualidade aos cidadãos da educação infantil, fundamental e superior.

Com uma aplicação de melhorias quanto a formação a capacitação de tais profissionais, os mesmos poderão desempenhar com qualidade e responsabilidades todas as funções que lhe

⁵¹ CARVALHO, Djalma Pacheco de; **A nova lei de diretrizes e bases e a formação de professores para a educação básica**; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v5n2/a08v5n2>> Acessado em 28 Set. 2019

são inerentes enquanto professores que são fundamentais nas bases de ensino e aprendizados dos cidadãos.⁵²

Contudo é necessário que o Estado elabore políticas públicas de qualidade visando sempre incluir e adequar o processo de formação e capacitação dos profissionais da educação para que os mesmos desenvolvam habilidades e competências que são indispensáveis para exercerem suas atividades com qualidade e da maneira que melhor eduque os indivíduos.

1.2.2 Projeto da Escola Sem Partido

A Escola sem Partido é um meio criado para neutralizar a atuação de professores esses projetos visam limitar professores para que não promovam crenças pessoais em diversos aspectos, buscam o fim da doutrinação dentro das escolas, impedindo que os profissionais empregem pensamentos e ideologias pessoais, que interfiram no processo de aprendizado dos estudantes. Este movimento adota a compreensão de que “a escola deve limitar sua atuação na instrução e instrumentalização, na transmissão de conhecimentos”.⁵³ Assim, a educação, em seu sentido mais abrangente, diria respeito apenas à família, pois afirma-se que é direito da família propiciar ensino com relações ao meio a que estão inseridos em sua vivência diária, com ideologias próprias a se criarem.

O pensar se diferencia do conhecer, sendo que o pensar é mais profundo e assume posições raciais e morais ao cultivar a liberdade podendo os indivíduos pensarem de modo diverso. Se constrói o pensar através da educação advinda da família que assume alguns riscos, visto que em seu aprendizado pode-se encontrar questões de seus próprios grupos sociais que não agrade o modo de vista individual.⁵⁴

Portanto a educação deve caber apenas a família, quando que a escola deve se ater apenas em passar conhecimentos sem que tenham prejuízos quanto a suas relações já

⁵² PLETSCHE, Márcia Denise; **A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas**; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000100010> Acessado em 22 Set. 2019

⁵³ GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLIE, Bruno Antonio; **Escola sem Partido - elementos totalitários em uma democracia moderna**: uma reflexão a partir de Arendt; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100234> Acesso em 06 Out. 2019

⁵⁴ GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLIE, Bruno Antonio; **Escola sem Partido - elementos totalitários em uma democracia moderna**: uma reflexão a partir de Arendt; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100234> Acesso em 06 Out. 2019

construídas pelo âmbito familiar, conservando e respeitando assim a dimensão pessoal de suas convívios.⁵⁵

É uma forma de doutrinação ideológica no âmbito das escolas e universidades em que se tem projetos de lei daqueles que apoiam tal iniciativa e aqueles que não apoiam pois afirmam que atinge o direito constitucional da liberdade de ensinar em que censura totalmente a liberdade de expressão daqueles que estão dispostos a ensinar aos alunos.

Porém a neutralidade proposta pelo movimento de escola sem partido só é possível a partir de uma perspectiva totalitária, haja vista que na “democracia só é possível neutralidade crítica, na qual a própria democracia é uma posição política e um valor que se sobrepõe aos demais”⁵⁶, pois a formação dos indivíduos são pautadas de direitos e deveres frente as pluralidades e complexidades da sociedade, visto que para formação futura é necessário se adaptar as mudanças por meio de expressões críticas.

A Constituição Federal em seu artigo 5º traz a liberdade de expressão, portanto é um direito constitucionalmente previsto “IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Traz ainda o direito constitucional de ensinar em seu artigo 206 “II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”.

Portanto, o professor, na sala de aula, tem garantido o direito de ensinar, porém se tem o questionamento se o direito à liberdade de expressão é garantido ao professor nas salas de aula. Para responder a tal questionamento se deve analisar o artigo 37 da Constituição Federal que preceitua o seguinte: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Deste modo, cabe ao professor manter a impessoalidade em todas as questões relacionadas ao ensino sendo que não poderá o professor se expressar da forma que entender, devendo ter prudência ao explicar os conteúdos programáticos estabelecidos pelos planos

⁵⁵ GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLIE, Bruno Antonio; **Escola sem Partido** - elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100234> Acesso em 06 Out. 2019

⁵⁶ GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLIE, Bruno Antonio; **Escola sem Partido** - elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100234> Acesso em 31 Out. 2019

nacionais da educação e evitar manifestações pessoais de suas convicções religiosas, ideológicas, políticas e partidárias.⁵⁷

Os pensamentos dos professores visam desenvolver o indivíduo lhe passando conhecimento para que o mesmo tome por si suas próprias convicções e possa viver com plena autonomia sem que sejam manipulados pelo ensino escolar para viver em sociedade para preservar suas tradições.

Tal movimento surgiu como forma de reação a fenômenos no País que estavam surgindo para instrumentalizar o ensino visando fins políticos, onde iniciou-se uma formalização de pontos de vista individuais que de certo modo cerceam a liberdade de aprender do estudante. Ocorre pois os educadores aos tentarem despertar a consciência crítica do estudante acabam por atrapalhar o processo educativo disseminando ideias pessoais que não auxiliam no processo de educação dos indivíduos para promoção de sua cidadania.

Em 2014 foi criado o Projeto de Lei Nº 867/2014, chamado de Programa Escola Sem Partido. O mesmo foi elaborado como forma de limitação ao ensino dos educadores em salas de aula, elencando deveres que deveriam ser seguidos por professores. Adota-se nesse movimento e projeto de lei a ideia do princípio da imparcialidade que nos é trazido constitucionalmente, e conseqüente neutralidade dos professores ao ministrarem os conteúdos nas escolas, levando-se em conta apenas a formação do aluno sem que este seja influenciado com ideologias pessoais, políticas e religiosas.

Porém, existem diversas críticas, em que adotam o pensamento de que os docentes ao não poder defender suas visões estariam sendo apenas transmissores de conteúdos disciplinares e não atuariam com sua missão em sala de aula de levar aprendizado aos discentes. Tal Projeto apresenta um retrocesso pois vai de encontro às propostas educacionais emancipatórias que têm o intuito de promover a autonomia e a liberdade de pensamento e expressão dos docentes⁵⁸.

O Estado deve estabelecer mecanismos de aprimoramento dos conhecimentos dos docentes que são os profissionais responsáveis por ensinar aos alunos da educação básica, todas as matérias e conteúdos que são necessários a seu desenvolvimento. Sendo assim, nos processos

⁵⁷ COSTA, Heryck; **Liberdade de Expressão x Liberdade de Ensinar:** o conflito por trás da chamada “doutrinação ideológica” Disponível em <<http://www.escolasempartido.org/artigos-top/676-liberdade-de-expressa-o-x-liberdade-de-ensinar-o-conflito-por-tras-da-chamada-doutrinac-a-o-ideolo-gica>> Acesso em 24 Mar. 2019

⁵⁸ CAPAVERDE, Caroline Bastos; LESSA, Bruno de Souza; LOPES, Fernando Dias; **A escola como organização ideológica e falaciosa neutralidade do Projeto de Lei “Escola sem Partido”**, 2019; Disponível em <<https://humanas.blog.scielo.org/blog/2019/03/20/a-escola-como-organizacao-ideologica-e-falaciosa-neutralidade-do-projeto-de-lei-escola-sem-partido/>> Acessado em 05 Out. 2019

de graduação e formação continuada destes, devem-se estabelecer mecanismos que possibilitem a formação de educadores críticos, porém limitados aos conteúdos que as bases nacionais da educação básica estabelecem.

As bases nacionais e diretrizes são mecanismos que estabelecem quais conteúdos devem ser repassados aos seres humanos para que estes se desenvolvam plenamente em sociedade. Portanto, os educadores devem ser neutros, ensinando apenas o que encontra-se incluído nas bases curriculares dos níveis escolares em que atuam, não desenvolvendo em processos de formação visões e pensamentos ideológicos próprios. Esses instrumentos são os responsáveis por formalizar todo conteúdo que é preciso os estudantes terem acesso para que sua formação para o espaço público se dê de forma eficaz e com qualidade.

1.2.3 Projeto de Lei sobre Implementação de Direito Constitucional na Educação Básica

O Brasil conta com falta de conhecimento jurídico com relação aos cidadãos, sendo que os brasileiros desconhecem seus direitos e deveres. Tal problemática está relacionada a falta de acesso a estes conteúdos que garantem direitos e estabelecem deveres que são indispensáveis para desenvolvimento humano. É fundamental ter acesso a tais informações para todos da sociedade por ser essencial na formação da cidadania, garantido que tenham acesso aos seus direitos.

Devido a importância de se ter acesso ao conhecimento jurídico mínimo foi aprovado em 06 de outubro de 2015, pelo Senado, a PLS 70/2015, de autoria do Senador Romário (PSB – RJ), que mandou o texto para a Câmara de Deputados e seria apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, um projeto de lei que se aprovado viraria lei e conseqüentemente aplicável a todos. Tal projeto tem o objetivo de alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em que se inserem disciplinas como obrigatórias nas bases curriculares do ensino regular.⁵⁹

É uma proposta de ensinar às crianças e adolescentes de escolas públicas e privadas, desde o ensino em idade tenra, seus direitos e deveres constitucionalmente previstos que devem ser seguidos por todos. Se baseam em questões éticas, civis e políticas, abarcando tanto o direito a dignidade da pessoa humana, cidadania plena dos indivíduos, relações a participação ativa na

⁵⁹CAPAUVERDE, Caroline Bastos; LESSA, Bruno de Souza; LOPES, Fernando Dias; **A escola como organização ideológica e falaciosa neutralidade do Projeto de Lei “Escola sem Partido”**, 2019; Disponível em <<https://humanas.blog.scielo.org/blog/2019/03/20/a-escola-como-organizacao-ideologica-e-falaciosa-neutralidade-do-projeto-de-lei-escola-sem-partido/>> Acessado em 05 Out. 2019

sociedade em meio políticos, permitindo formar cidadãos críticos, conhecedores de seus direitos e deveres aptos a contribuir com a sociedade, em que jovens já podem participar ativamente nas escolhas políticas, conforme posto a seguir.

Ressalta-se o fato de que os jovens, aos 16 anos, já podem escolher seus representantes políticos, e através deste projeto, será expandida a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, auxiliando-os a tomarem as decisões mais sábias na hora de depositar seu voto nas urnas.⁶⁰

Esta alteração na base curricular do ensino fundamental e médio abrangendo a Constituição Federal é uma forma básica de incluir a criança e o adolescente na sociedade em que estão inseridos.

O projeto tem como finalidade a instituição de uma nova disciplina nas grades curriculares da educação básica, em que o sistema educacional brasileiro forneceria através desta noções aos cidadãos que são básicas e necessárias para que os mesmos conheçam seu direito e deveres básicos fornecidos durante a formação de educação básica.

Fornecer a possibilidade de formação de cidadãos conscientes, formando seu desenvolvimento com base na preparação da cidadania para participação futura dos mesmos na criação e continuidade de uma sociedade justa e democrática. É através do conhecimento de direitos e deveres que os indivíduos aplicam metodologias e ideias que contribuem para aprimoramento do funcionamento e evolução do país, contribuindo para cultivar os princípios da cidadania desde a juventude.

Com relação a tal proposta de lei cabe ao Estado desenvolver políticas que incluam no exercício das funções das instituições escolares em repassar os ensinamentos aos indivíduos matérias mínimas ao conhecimento de direitos e deveres para que se alcance a transformação de uma nova ordem social através da inspiração de interesses de participação.

É necessário, portanto, a inclusão de disciplinas obrigatória na grade curricular do ensino básico, que engloba a educação infantil, fundamental e superior, de disciplinas obrigatórias que proporcionem ao indivíduo o conhecimento necessário a seu desenvolvimento e consecução de sua cidadania plena.

⁶⁰ ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação: A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional Disponível em** <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCk87haAIEMJ:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019

Sendo ainda o direito a informação previsto constitucionalmente em que a Constituição Federal, 1988, prevê em seu artigo 5º, inciso XIV “é assegurado a todos o acesso à informação [...]”. Portanto, todos os indivíduos devem conhecer seus direitos e deveres desde o princípio para que possam atuar na sociedade com consciência de ações que podem ou não serem realizadas.

Vale ressaltar que a inclusão do ensino jurídico nas bases curriculares das instituições escolares devem considerar a faixa etária dos alunos a que serão repassadas tais informações, devendo haver a cada nível o ensino de conteúdos básicos a seu desenvolvimento no momento de suas capacitações.

Além da mudança de bases curriculares com a inclusão do ensino jurídico nos mesmos é necessário se investir na formação continuada de profissionais da educação para que os mesmos tenham seus conhecimentos aprimorados quantos aos conteúdos jurídicos voltadas para o ramo do Direito que permitem noções básicas.⁶¹

Assim a docência será capaz de repassar as informações necessárias aos alunos para que os mesmos se desenvolvam plenamente e possam se inserir na sociedade visando a participação para criação de uma sociedade pautada no desenvolvimento da democracia a partir do conhecimento jurídico e noções básicas de cidadania.

O ensino jurídico abarcado nas escolas é a forma que apresenta eficácia quanto ao processo de formação do futuro cidadão participativo e que contribua para o desenvolvimento do País buscando alcançar o bem comum. A missão é a de capacitar os alunos da educação infantil, fundamental e superior para que em sua vida estabelecida na sociedade possam exercer sua cidadania com seu próprio modo de pensar e agir dentro do Estado que estabelece direitos e deveres que estão propostos a sanções.⁶²

Portanto, é necessário que o ensino jurídico esteja incluído nas grades curriculares das instituições de ensino e que os docentes sejam capacitados para repassarem tais questões de forma adequada para que toda sociedade tenha acesso a seus direitos desde o ensino básico e

⁶¹FRANÇA, Suelen Cardoso; **Direito Constitucional como Disciplina Obrigatória nas Escolas Brasileiras de Educação Básica**: Análise do Projeto de Lei nº 70/2015 Disponível em <<https://suelencardosof.jusbrasil.com.br/artigos/521945155/direito-constitucional-como-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015>> Acessado em 20 Set. 2019

⁶²FRANÇA, Suelen Cardoso; **Direito Constitucional como Disciplina Obrigatória nas Escolas Brasileiras de Educação Básica**: Análise do Projeto de Lei nº 70/2015 Disponível em <<https://suelencardosof.jusbrasil.com.br/artigos/521945155/direito-constitucional-como-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015>> Acessado em 20 Set. 2019

contribua para o desenvolvimento de suas capacidades alcançando assim as responsabilidades impostas na sociedade com todos as garantias constitucionalmente previstas.

CAPÍTULO 2 - O ENSINO DE DIREITO NO BRASIL E A PERSPECTIVA DE UM CURSO VOLTADO PARA A CIDADANIA

O cidadão precisa ter amplo conhecimento de seus direitos e deveres para que possa entender acerca dos mesmos, pois são diversos os direitos fundamentais que são garantidos a todos inclusive por meio da Constituição Federal da República Federativa de 1988. A ciência de tais direitos e deveres possibilita que o cidadão atue de forma efetiva na sociedade, alcance sua cidadania através do próprio conhecimento e contribua com suas ideias e críticas.

O Estado Democrático de Direito não permite a alegação de que não se conhece o ordenamento jurídico em situações vivenciadas na sociedade, uma vez que a lei é positivada, é obrigação de todos terem o mero conhecimento destas leis. Portanto, a compreensão mínima de todos os direitos e deveres estabelecidos constitucionalmente são essenciais aos indivíduos para que possam atuar de forma efetiva, colaborando para com a sociedade, alcançando assim a democracia.

Através de conhecimentos a direitos constitucionais é possível se alcançar a cidadania, em que o cidadão passa a ter direitos políticos que são fundamentais para se alcançar a dignidade da pessoa humana que é direito fundamental garantido a todos os cidadãos, através de acesso a informações, conforme posto a seguir.

Ter acesso a informações jurídicas já no ensino regular seria de relevante significado para o cidadão, no sentido de contribuir para o exercício da cidadania, e para instruir melhores pessoas, que estariam mais bem preparadas para lidar com situações rotineiras que envolvem questões ligadas ao Direito, já que o direito faz parte da vida de todo o cidadão. Também contribuiria para o crescimento intelectual e humanístico dos estudantes, ampliando o conhecimento de direitos e incentivando a luta pela justiça.⁶³

É de suma importância a inclusão do ensino jurídico constitucional no ensino regular, por ser uma das fases em que os indivíduos desenvolvem seus conhecimentos e habilidades, sendo que com isso estabelecerá a cidadania que é fundamental para o cidadão participar das questões do Estado como um todo.

A Constituição Federal é o instrumento que possibilita a aplicação das questões de direitos e deveres do cidadão. Traz questões de Direito, Política e Ética como forma de preparar

⁶³ DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica:** pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019

o indivíduo desde sua infância para evitar que o mesmo sintasse diferente ao participar da vida política do Estado, o conhecimento da Constituição Federal desde as bases iniciais da educação é uma forma de criar no indivíduo a vontade de participar ativamente da sociedade e com isso se ter garantido a cidadania colaborando para com as questões políticas e civis da coletividade, buscando sempre alcançar o bem comum de todos.

Nos conteúdos do ensino fundamental e médio deve estar incluído o ensino jurídico, buscando a cidadania e conseqüentemente garantindo a justiça, para que o indivíduo adquira noções básicas adicionadas em sua base curricular, seja em escolas públicas ou privadas, pois ambas tem o papel fundamental de ensinar o que é necessário para o desenvolvimento humano, sendo que buscare a efetivação de direitos através da justiça.

Essa participação motivada pelo conhecimento de direitos e deveres será exercida pelos cidadãos através das atividades que são fornecidas a todos pelo próprio Estado, que busca alcançar o bem comum.

Ademais, é necessária a inclusão do ensino constitucional nas bases curriculares do ensino regular como forma melhorar a qualidade do ensino e formar cidadãos introduzindo conhecimentos jurídicos que irão basear a cidadania dos indivíduos que participaram ativamente da sociedade atuando com perspicácia em relação a todos os seus direitos e ainda cumprindo os deveres inerentes a todos.⁶⁴

É a partir de tais conhecimentos jurídicos constitucionais que os indivíduos colocam em prática seus direitos e deveres enquanto cidadãos e norteiam suas condutas para alcançar a ordem política e econômica da sociedade. Com isso, os estudantes terão seus conhecimentos ampliados e atuarão em busca da justiça com os incentivos que lhe são passados pelo poder público, possibilitando sua participação efetiva.⁶⁵

2.1 A POLÍTICA NA ESCOLA

⁶⁴ DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica:** pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019

⁶⁵ DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica:** pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019

A gestão democrática do ensino público, instituída por meio da Constituição Federal de 1988 e, em 1996, pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, inseriu um novo modo de organização da gestão escolar, calçado nos princípios da autonomia, construção coletiva e democracia, contraditório ao caráter burocrático e centralizador que havia conduzindo esse campo.

O conceito da função política da escola diante dos rumos da sociedade, na luta pela democratização brasileira, retoma o tema da democratização da escola pública, não somente pelo viés de seu acesso, mas também pela democratização das práticas desenvolvidas em seu interior.⁶⁶

Segundo Cunha⁶⁷ uma afinidade que permanece desde os tempos áureos da Filosofia, onde o conceito de cidadania está unido à democracia, ou mais exatamente a existência na polis, a cidade-estado grega, apesar de, contraditoriamente, esse modo de governo na Grécia Antiga recusava das decisões políticas 90% de sua população, já que apenas 10% eram estimados como cidadãos de fato.⁶⁸ Mas é nesse conjunto que aparece a necessidade de nos estabelecermos politicamente, eleger representantes para tomar decisões, administrar o País, o estado, a cidade, a escola e até mesmo a casa de cada um, já que política compreende várias áreas da nossa sociedade.

Para Aristóteles, o homem é tanto um animal político como um ser racional cuja virtude incide no exercício de sua cidadania, e para o qual deve ser politicamente educado. Aliás, os futuros políticos fazem parte da sala de aula, e precisam de uma educação política.⁶⁹

Esse ponto de vista é observado pelos filósofos da modernidade, como o filósofo do Iluminismo francês Jean-Jacques Rousseau e esse conceito reina os dias atuais, já que o homem desfruta da política para se estabelecer em sociedade. Igualdade e Liberdade são assuntos centrais defendidos e discutidos no Estado-nação, no qual está envolta a visão de cidadania contemporânea, conforme ressaltado a seguir.⁷⁰

⁶⁶ BRAZOLINO, Fabrício Dias. **A relação entre política pública e a gestão escolar**. Licenciado em Ciências Biológicas – Faculdades Integradas Maria Thereza - RJ. disponível em: http://arquivos.5gsistemas.com.br/PosRedentor/arquivos/conteudo_54247657b0c7b. Acesso em: 25 de maio de 2019.

⁶⁷ CUNHA, Luiz Antônio. **A educação na nova Constituição**. Revista da Ande, São Paulo, v. 6, n. 12, 1987.

⁶⁸ SEVERINO, Antônio Joaquim. **1941- Filosofia da educação: construindo a cidadania**. São Paulo: FTD, 1994.

⁶⁹ RAMOS, Cesar Augusto; **Aristóteles e o sentido político da comunidade ante o liberalismo**, 2014; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2014000100004> Acessado em 25 Set. 2019

⁷⁰ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022002000200009&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 25 abr. 2019

Rousseau pensa a sociedade como uma agregação de indivíduos e a educação como necessária à formação do cidadão livre e, ao mesmo tempo, sujeito às leis. Em decorrência, seu ideal educativo [...] preocupa-se com que o indivíduo esteja preparado para participar da vida política.⁷¹

A visão de cidadania e os direitos do cidadão vão se afastando das salas de aula da rede pública, colaborando para uma dualidade escolar amparada por um sistema de ideias neoliberais que só beneficia a burguesia, em que os cidadãos não podem reivindicá-los sem conhecê-los.⁷²

A abundância de contextos que podem ser trabalhados no conjunto da Educação Política não é pequena. É um pensamento ingênuo de quem acha que a política se atém à política partidária. A própria diversidade de contextos diferentes deparados na literatura, educação para a democracia, educação para a cidadania, educação para os direitos humanos, entre outros, já evidenciada indica essa intensidade. Contudo, diante de tantas probabilidades, não pode-se prescindir do básico.⁷³

Deste modo, sugestões de educação política na escola necessitam dar atenção a temas como: conceito de cidadania; direitos e deveres do cidadão; funções de cada um dos poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário; funções de cada um dos cargos políticos; noção básica de democracia; história da política no Brasil e no mundo; mídia e política; responsabilidades específicas de cada nível federativo municipal, estadual e federal; processo legislativo, como se elabora uma lei; sistema eleitoral; entre outros no mesmo sentido, todos esses argumentos mencionados podem ser acertados pelo docente com o desígnio de orientar o estudante a fazer uma boa escolha na hora de eleger seus representantes. O tutor não precisa dizer quem o educando tem que apoiar, mas deve mostrar a realidade dos acontecimentos e deixar que seus estudantes tirem suas próprias conclusões.⁷⁴

O movimento “escola sem partido” criado em 2004, tem o intuito de proteger a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, dentro da sala de aula, tornando a

⁷¹ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n° 2, p. 113-128, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022002000200009&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 25 abr. 2019

⁷² SEVERINO, Antônio Joaquim. **1941-Filosofia da educação**: construindo a cidadania. São Paulo: FTD, 1994.

⁷³ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n° 2, p. 113-128, 2002.

⁷⁴ MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

instituição um simples reprodutor da ideologia neoliberal, atenuando a função da instituição, que é de preparar o indivíduo para conviver em sociedade e indicar seus representantes.⁷⁵

O papel do Estado tem que ser o de investir em políticas públicas colaborando para que os educandos se tornem críticos, aprendam a interpretar textos, e busquem conhecer os dois lados de uma história, antes de decidir quais decisões tomar.⁷⁶

A sociedade brasileira é formada por diversas classes sociais, estas por sua vez possuem interesses contrários. Como, por exemplo, para manter um empate social numa sociedade educada por classes com interesses distintos e tão vasta como essa, é natural que existam diferentes classes sociais, todavia a educação deve ser direcionada para uma convergência de interesses que privilegie o bem social igual para todas as categorias, começando por uma educação política social que não auxilie uma em detrimento da outra.⁷⁷

A Educação Política para a democracia necessita mostrar a realidade da sociedade, mostrar fatores proeminentes, planos sem nexos, sugestões mirabolantes, precisando sugerir melhorias, onde existem falhas, comportamentos e práticas que dizem respeito não só ao governante, mas ao cidadão no cotidiano. Despertar o interesse dos educandos a participar efetivamente das contendas sobre política colaborará para fortalecer o senso crítico dos discentes e para uma melhor escolha de seus representantes.⁷⁸

O desenvolvimento desse exercício não se deve voltar apenas ao aluno que participa das atividades de formação política, como para sociedade de forma geral, pois esses influenciam a sociedade a participar das discussões políticas, colaborando para a construção de uma consciência política crítica e, logo, uma sociedade mais democrática, onde todos participam de forma efetiva do sistema político com criticidade.⁷⁹

⁷⁵ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002.

⁷⁶ ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

⁷⁷ ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

⁷⁸ ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

⁷⁹ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002.

O assunto é mais difícil do que se exhibe, afinal, ao lado com esse olhar crítico, deve-se ainda policiar-se para não adotar posições políticas partidárias e nem abafar de vista a especificidade do educandário.⁸⁰

A escola pública, está sendo cada vez mais controlada por políticas autoritárias e se apartando do adequado papel da escola, que é o de formar e educar cidadãos críticos para agir na sociedade, e aproximando-se de uma escola reprodutivista. A escola é o lugar onde pode-se encontrar diversas opiniões e diferentes para compreender os problemas e a organização social, é o ambiente onde tem profissionais com o dever de despertar nos discentes o interesse para debater esses assuntos.⁸¹

As relações entre a educação, cidadania e política estão conexas e são conteúdos essenciais à escola, que é o ambiente de socialização onde se desenvolve o senso crítico. Contudo, ainda há uma afinidade forte da classe dominante com a entidade escolar, está por sua vez defende este ambiente como forma de controle social, e acaba contribuindo com o dualismo escolar, que escolhe em vez de socializar.

A partir de um currículo tradicional a classe dominante determina quem vai dominar e quem vai ser dominado, o sistema capitalista protege uma escola que reproduz conhecimento, que adentra em vez de educar, que dê mão de obra para fortalecer o mercado, já que esse sistema depende da classe dominada para ser submissa a ele. Para que esse sistema seja conservado a classe dominante protege uma “escola sem partido” para que o indivíduo não tenha ciência da realidade e sirva como marionetes para essa classe.⁸²

Para Weber, a escola acata às obrigações da sociedade capitalista, adestrando em vez de educar. Educar é aprontar as pessoas para a vida de uma maneira geral, é excitar as capacidades críticas e argumentativas, facilitando uma visão humanista e ampla da sociedade. Treinar é simplesmente transmitir uma série de conhecimentos práticos e teóricos, a fim de adequar os indivíduos para a execução de determinadas tarefas.⁸³

⁸⁰ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002.

⁸¹ BRAZOLINO, Fabrício Dias. **A relação entre política pública e a gestão escolar**. Licenciado em Ciências Biológicas – Faculdades Integradas Maria Thereza - RJ. disponível em: http://arquivos.5gsistemas.com.br/PosRedentor/arquivos/conteudo_54247657b0c7b. Acesso em: 25 de maio de 2019.

⁸² RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002.

⁸³ LEITE, Renato Costa. **A relação entre o político e o pedagógico**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery. Curso de Pedagogia, v. 1, n. 8, 2010.

A nova Reforma do Ensino Médio apesar de seus pontos positivos, o que prevalece são seus pontos negativos, pois contribui para um ensino sem senso crítico, pautado numa ideologia neoliberal que defende uma escola de efetivo instrumento de controle social, com saberes meramente especulativo.⁸⁴

Com essa nova reforma, disciplinas como História e Geografia, entre outras, que tratavam sobre política, passam a serem opcionais. História e Geografia e todas as outras disciplinas que, a partir da nova reforma, deixam de serem obrigatórias, possuem uma história com grande carga de influência da política que determinara a função destas e contribuem para fortalecer o pensamento crítico dos alunos.

Essa nova reforma contribui mais para o descaso do ensino público, pois, além de contribuir para a falta de senso crítico dos alunos, limita o conhecimento aprendido pelos mesmos, o que o impossibilita de ter novas experiências com outras matérias que são importantes para os alunos e a partir daí o aluno tire suas dúvidas, se interessa ou não pela matéria.⁸⁵

Para se conseguir a necessária e tão desejada transformação da educação pública do País, deve-se desenvolver a consciência de que a educação, assim como a política, é manifestação da prática social, que desempenha um papel vital numa sociedade dividida em classes. Sociedade de classes, cujas classes possuem interesses antagônicos.⁸⁶

Uma sociedade capitalista se apresenta como desigual e injusta, para que isso se conserve, a escola acaba contribuindo para esse capitalismo a medida que lida com os elementos simbólicos produzidos pela subjetividade e mediados pelos instrumentos culturais, ou seja, percebe-se que os alunos não têm o mesmo tratamento na sala de aula.⁸⁷

O pensamento pedagógico moderno não se deteve a pensar e a trabalhar com a realidade das relações sociais, como confronto de interesses, interesses individuais, interesses de classes

⁸⁴ ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

⁸⁵ ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

⁸⁶ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002.

⁸⁷ RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002.

e como esses interesses trespassam o convívio social e o “artifício calculado do convívio político”, que busca a transformação social, devendo analisar a realidade brasileira.⁸⁸

O sistema educacional brasileiro ainda segue as normas de um Estado opressor, que aliena, principalmente a classe mais desfavorecida, pois é a que mais precisa do sistema público educacional, essa classe social encontra-se presa a um sistema que as acostuma a viverem de acordo com a ideologia historicamente dominante, através dos saberes práticos.⁸⁹

Programas de avaliação como o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) acabam direcionando as escolas a ensinarem apenas os conteúdos que mais são cobrados nesse exame. Sobre a base da força simbólica, o sistema se mantém através da reprodução e reforços desse exame, força simbólica que muitas vezes a escola ajuda a reforçar.⁹⁰

No entanto, é possível fazer uma profunda reforma na escola, a partir de seu interior, condizente com a realidade à sua volta, e mantendo uma preocupação constante com os conteúdos e procedimentos que garantam que esses conteúdos sejam realmente assimilados.⁹¹

A educação é um modelo utilizado pela sociedade para repassar a todos os indivíduos seus direitos e deveres para que eduque os sujeitos para viver em toda sociedade e possa atuar em busca de sua cidadania no meio em que convive.

Desde os primórdios a educação era passada de forma natural, por meio de tradições que se vivenciavam e vem se aprimorando cada vez mais. Porém, somente na idade média que a educação passou a ser ministrada em escolas. Sendo possível ao indivíduo ter conhecimentos atuais e importantes para sua formação. A forma atual de escola se iniciou no século XVII, século este em que surgiu como instituição, através do capitalismo.⁹²

Essas alterações do modo de passar a educação foram se modificando pelas necessidades que foram surgindo, que no caso precisavam de cada vez mais um número maior de pessoas que soubessem ler e escrever para que passassem a diante o conhecimento. Visavam

⁸⁸ ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

⁸⁹ ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

⁹⁰ SAVIANI, Dermeva. **Ética, educação e cidadania**. Revista Nº 15. Uma reflexão sobre o sistema educacional brasileiro. 2013. Disponível em: <https://pedagogiaaopedaletra.com/umareflexao-sobre-o-sistema-educacional-brasileiro/>. Acesso em 25 de maio de 2019.

⁹¹ SAVIANI, Dermeva. **Ética, educação e cidadania**. Revista Nº 15. Uma reflexão sobre o sistema educacional brasileiro. 2013. Disponível em: <https://pedagogiaaopedaletra.com/umareflexao-sobre-o-sistema-educacional-brasileiro/>. Acesso em 25 de maio de 2019.

⁹² COIMBA, Cecília Maria B. **As funções da instituição escolar: análise e reflexões**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931989000300006> Acesso em 31 mar. 2019

socializar e educar a massa trabalhadora existente nos grandes centros urbanos para formá-los como bons cidadãos e trabalhadores disciplinados.⁹³

O instituto da educação visa o alcance da formação da cidadania e ainda transforma o cidadão que passa a ser ativo e atua com responsabilidade perante a sociedade. “É a forma de preservar os valores humanos fundamentais que assegura e controla os conflitos provenientes das relações pessoais, sociais e profissionais. Os valores da cidadania impelem à participação na vida da comunidade local e na sociedade”.⁹⁴

A educação não se resume apenas na cidadania visando a formação do cidadão com valores democráticos, abrange outras perspectivas que devem ser levadas em conta, como a diversidade nas grades curriculares, pela inclusão de disciplinas que incorporem programas específicos, que atinjam projetos educativos que visão a formação pessoal e social de todos os indivíduos submetidos à educação, conforme disposto.

Reforçar a educação para a cidadania constitui um direito a viver em sociedade, que pressupõe o exercício cívico dos indivíduos, da promoção da autonomia individual, de modo a acederem à informação e a tornarem-se livres, activos e conscientes para tomarem decisões coerentes, ético-morais e justas.⁹⁵

A forma de preservar a colaboração e participação dos indivíduos com relação a cultura da comunidade local, buscando o bem estar social de todos, é através do investimento em melhorias na educação. Deve estar vinculado a sociedade local, pois a cidadania forma um indivíduo que está incluído na sociedade, seja ela, local, regional ou mesmo nacional sendo que a partir disto desenvolve sua identidade de vida.

A educação que forma o espaço público em que os indivíduos estão incluídos e para que sejam participativos e contribuam ativamente para com a sociedade é necessário estabelecer a cidadania como prioridade criando assim cidadãos de plenos direitos e deveres que ampliam suas habilidades e competências de forma ética contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e construção de sua identidade necessária para a sobrevivência na sociedade de forma efetiva e buscando o bem comum.

⁹³ COIMBA, Cecília Maria B. **As funções da instituição escolar: análise e reflexões.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931989000300006> Acesso em 31 mar. 2019

⁹⁴ MARTINS, Ernesto Candeias; **A escola como espaço gerador de cultura ‘de’ e ‘para’ a cidadania,** 2012; Disponível em <https://repositorio.ipcb.pt/bitstream/10400.11/834/1/EM_%20Plures%2012.pdf> Acesso em 05 mar. 2019

⁹⁵ MARTINS, Ernesto Candeias; **A escola como espaço gerador de cultura ‘de’ e ‘para’ a cidadania,** 2012; Disponível em <https://repositorio.ipcb.pt/bitstream/10400.11/834/1/EM_%20Plures%2012.pdf> Acesso em 05 mar. 2019

A falta de informação sobre elementos básicos de cidadania faz parte do cotidiano das mais variadas partes da sociedade. Os adultos percebem casos de desrespeito aos direitos, desigualdades, de impunidade, porém se sentem impossibilitados e esgotados para fazer algo. Já os jovens e adolescentes não se interessam por esses problemas. Vivem o agora, firmemente procuram seus direitos e os deveres ficam sempre para um segundo plano.⁹⁶

Corroborando com este entendimento, Iavelberg, assessora psicoeducacional especializada em Psicologia da Educação, lembra que nas escolas há visivelmente a falta de uma educação que permita o aceite de consciência e o exercício de obrigações e direitos cívicos, disseminando cidadãos alienados. Este panorama cria uma apatia, por parte dos jovens e adolescentes, pelas dificuldades sociais, derivando em dificuldades de união e mobilização em prol do bem comum, prevalecendo o individualismo.⁹⁷

Todavia, é necessário se instituir na escola a noção básica aos estudantes de seus direitos e deveres, incluindo na grade curricular da educação básica o ensino jurídico com intuito de que ao serem conhecedores dos mesmos, os discentes possam atuar ativamente na sociedade e contribuir para constituição de sua cidadania.

Consequentemente permitindo aos discentes participar e corroborar para o alcance do bem comum, não permitindo que sejam formados com base em alienação postas nas escolas por pensamentos pessoais e individualistas, criando visões pessoais pelo pleno acesso a conhecimentos necessários para desenvolvimento pessoal.

2.2 EDUCAÇÃO E VIDA POLÍTICA

Os filósofos gregos no geral procuravam sempre instruir e sugerir questões acerca de educação, baseando-se no aprofundamento da educação ocidental, em que através de seus discursos traziam alusões diretas ou até mesmo metafóricas que acabavam por expor opiniões e críticas, com traços fundamentais para desenvolvimento pessoal e soluções a problemas relacionados à educação.⁹⁸

⁹⁶ ROSA, Lurdes Maria; CAVALHEIRO, Ariovaldo, Maciel. **Noções de direito no ensino fundamental:** construindo a cidadania. Anais... III Congresso Internacional – Uma nova pedagogia para a sociedade futura. P. 389-396, 2018.

⁹⁷ IAVELBERG, Catarina. **Crise como oportunidade para tratar de cidadania.** 2015. Disponível em: Acesso em: 22 ago. 2019.

⁹⁸ KOHAN, Walter Omar; **Infância e educação em Platão,** 2003; disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a02v29n1.pdf>> Acesso em 17 mar. 2019

A filosofia e a educação estão sempre em conjunto, nas etapas da vida e podem ser muito proveitosas quando se ocupam de filosofia e com isso serve para educação. A infância é o momento da vida em que se prepara o indivíduo para o futuro, sendo que se busca inseri-lo na sociedade visando o alcance a cidadania plena.

As crianças, jovens e adultos devem ser educados em seu processo de formação para serem incluídos na sociedade, conforme pensamento descrito, “Na República, tantos cuidados na criação e educação dessas pequenas criaturas se justificam porque elas serão os futuros guardiões da pólis, seus governantes. Deve-se pensar nisso ao desenhar sua educação”.⁹⁹

Segundo Platão, a educação e filosofia andam juntas, pois no futuro essas crianças de cuja educação se preocupa serão reis que filosofem e filósofos que governem, de modo justo, a pólis. A criação da forma de educação deve ser posterior ao nascimento, por ser a partir deste momento que se inicia a educação da criança para alcance o interesse de cada um visando o bem comum de todos e que se produza para o futuro os governantes excelentes. “Platão como educador, vislumbrou na educação o meio de reconstruir a pólis falida e desenvolver processo civilizatório baseado na ideia de justiça”¹⁰⁰ É a educação o instrumento que forma moralmente o indivíduo, conforme descrição a seguir.

A educação é entendida como tarefa moral, normativa, como o ajustar o que é a um dever ser. Na medida em que a normatividade que orienta a educação da República é um modelo de pólis justa, trata-se também ou, sobretudo, de uma normatividade e de uma tarefa políticas.¹⁰¹

Esse modelo de educação a ser pensado e aplicado ainda nos primeiros anos de vida, desde a tenra idade, deve ser formulado por um terceiro, um educador, um filósofo, um político ou outros indivíduos que pense uma forma eficaz de educar os indivíduos, sendo que as crianças devem se interessar pelo ensino em si por idealizarem no futuro um governante em si mesmo.

Para Platão os indivíduos nascem diferentes, cada um com suas próprias habilidades sendo que todos chegarão a pontos diferentes com relação a vida pública, a política em si e com

⁹⁹ KOHAN, Walter Omar; **Infância e educação em Platão**, 2003; disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a02v29n1.pdf>> Acesso em 17 mar. 2019

¹⁰⁰ BRITO, Ana Maria Plech de; SANTOS, Patrícia Batista dos; NOGUEIRA, Edney Menezes; LEITE, Danielle Thaís Barros de Souza; TROCCOLI, Bruno Manzano; **Filosofia Platônica: apontamento sobre educação**, 2018; Disponível em <<http://cc.bingj.com/cache.aspx?q=educa%C3%A7%C3%A3o+plat%C3%A3o+artigo&d=4519394114471263&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=pfe2IHTOIkAHLrKSY0AYW0XLcf-pQoxw>> Acesso em 17 mar. 2019

¹⁰¹ KOHAN, Walter Omar; **Infância e educação em Platão**, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a02v29n1.pdf>> Acesso em 17 mar. 2019

precisão ao próprio governo, sendo que alcançará esses pontos independentes de quais sejam a partir de educação, onde alguns seriam destinados a estudos filosóficos, ou seja, educadores e outros passariam a uma responsabilidade com o governo das cidades, através da participação ativa dos indivíduos.¹⁰²

Neste viéz, o filósofo idealizava uma reforma social que seria alcançada através da educação, pois a mesma renovaria as bases da democracia que fora corrompida pela injustiça social. Sendo que a justiça é a base para se alcançar a civilização, mas a mesma só será alcançada pela implementação de uma educação, que permita o conhecimento teórico e posterior criação de leis justas que serão obrigatórias a todos.

Para isso o mesmo fundou uma escola em que após a formação necessária a todos alguns indivíduos ingressavam para que assim continuassem os estudos com finalidade de se tornarem filósofos e educadore¹⁰³s, pois a partir disso compreenderiam a justiça e poderiam governar as cidades de forma justa a todos. Trata-se de uma formação do homem ético, do cidadão que enfrentaria as questões e problemas da cidade, preparando o indivíduo para a vida pública, que se iniciaria na infância e se estenderia com o a educação até a vida adulta.

A vida política será toda baseada na educação, de acordo com Platão, por ser de elevada importância para o desenvolvimento das nações, pois tal desenvolvimento não pode ser alcançado sem a justiça, e a justiça conseqüentemente só será possível com a educação, ou seja, conhecimento pleno da mesma. Segundo ele, cada indivíduo já nasce com uma predeterminação natural que deverá desenvolver-se com a educação desde a infância.¹⁰⁴

Platão propunha a cidade ideal em que se baseariam na justiça, sendo que deveriam realizar uma transformação quase que total da sociedade e para que tal mudança fosse possível seria necessária uma educação planejada para que se alcançasse essa nova sociedade. Tal

¹⁰² BRITO, Ana Maria Plech de; SANTOS, Patrícia Batista dos; NOGUEIRA, Edney Menezes; LEITE, Danielle Thaís Barros de Souza; TROCCOLI, Bruno Manzano; **Filosofia Platônica**: apontamento sobre educação, 2018; Disponível em

<<http://cc.bingj.com/cache.aspx?q=educa%C3%A7%C3%A3o+plat%C3%A3o+artigo&d=4519394114471263&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=pfe2IHTOIkAHLrKSY0AYW0XLcf-pQoxw>> Acesso em 17 mar. 2019

¹⁰³BRITO, Ana Maria Plech de; SANTOS, Patrícia Batista dos; NOGUEIRA, Edney Menezes; LEITE, Danielle Thaís Barros de Souza; TROCCOLI, Bruno Manzano; **Filosofia Platônica**: apontamento sobre educação, 2018; Disponível em

<<http://cc.bingj.com/cache.aspx?q=educa%C3%A7%C3%A3o+plat%C3%A3o+artigo&d=4519394114471263&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=pfe2IHTOIkAHLrKSY0AYW0XLcf-pQoxw>> Acesso em 17 mar. 2019

¹⁰⁴ BRITO, Ana Maria Plech de; SANTOS, Patrícia Batista dos; NOGUEIRA, Edney Menezes; LEITE, Danielle Thaís Barros de Souza; TROCCOLI, Bruno Manzano; **Filosofia Platônica**: apontamento sobre educação, 2018; Disponível em

<<http://cc.bingj.com/cache.aspx?q=educa%C3%A7%C3%A3o+plat%C3%A3o+artigo&d=4519394114471263&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=pfe2IHTOIkAHLrKSY0AYW0XLcf-pQoxw>> Acesso em 17 mar. 2019

processo de educação deveria estar incluído na vida de todos os cidadãos em todas as suas fases, que se iniciaria na infância até a idade avançada.¹⁰⁵

Essa justiça era uma “qualidade espiritual na qual os homens afastavam os desejos irracionais, o egoísmo, acomodando-se ao exercício de uma função voltada para o benefício geral”.¹⁰⁶ Para que esta educação aplicada em todos os estágios da vida fosse possível, Platão, afirma que seria necessário serem pautadas algumas questões que regulamentariam a forma de pensar de todos os indivíduos da sociedade. Para isso, cita as questões do mito, sendo que seria necessária a criação de um mito, censurando questões que não fossem pertinentes aos cidadãos saberem e que estivessem de acordo com os valores da cidade.

É uma estratégia criada para que nas fases de educação os indivíduos somente absorvessem aquilo que lhes é pertinente, não sendo possível se fazer valer de questões indesejadas na sociedade, não aprendendo assim comportamentos que não são corretos na cidade ideal.

O mito em si era responsável pela manutenção da ordem dos cidadãos, em que cada um exerceria uma atividade na sociedade acreditando serem todos iguais, porém com características diferentes.

Seria total responsabilidade do Estado e para isso desde a infância seria imposta a educação que estabeleceria as fases, sendo que a cada fase acabaria em um novo estágio. Estágios estes estabelecidos pela prática da ginástica, após a música e a poesia e por fim matemática e dialética. Estabeleceu ainda um empecilho quanto a possibilidade de ser governante do Estado, sendo que só seria possível àqueles que obtivessem sabedoria, e para isso deveriam chegar ao último estágio.¹⁰⁷

A educação em Platão visava a formação do futuro governante do Estado que com isso manteria o equilíbrio e virtude do homem pois com a educação seriam seguidas todas as normas ditas como obrigatórias e certas para a sociedade. “Toda proposta educativa platônica tem por

¹⁰⁵ CUNHA, Suelen Pereira da; **A Educação na Cidade Ideal de Platão: Continuidade e Ruptura com os Modelos Educacionais de Atenas e Esparta**; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:2CGZl6E92ikJ:https://periodicos.ufrn.br/saberes/artic le/download/9886/7274/+&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 22 Mar. 2019

¹⁰⁶ LASCH, Rudinei; SANTOS, Marcos André dos; SOMAVILLA, Luciano; **A importância da educação na formação do indivíduo em Platão**; Disponível em <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/033e4.pdf>> Acesso em 22 mar. 2019

¹⁰⁷ CUNHA, Suelen Pereira da; **A Educação na Cidade Ideal de Platão: Continuidade e Ruptura com os Modelos Educacionais de Atenas e Esparta**; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:2CGZl6E92ikJ:https://periodicos.ufrn.br/saberes/artic le/download/9886/7274/+&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 22 mar. 2019

base a verdade e a possibilidade de conquistá-la através da razão. Para um Estado perfeito são importantes algumas virtudes fundamentais tais como: sapiência, fortaleza, temperança e por fim a justiça”.¹⁰⁸

Virtude é o que Platão aplica com grande importância para que se entenda a educação. Para ele somente através da virtude se encontrará a felicidade no homem, sendo virtuoso se pratica o que é bom e harmonioso na sociedade. “Platão argumenta na República que a justiça provém de uma alma virtuosa. Dessa forma o homem governará com justiça e sabedoria. A mesma deve abrigar-se no interior do homem, fazendo com que a suas ações e atitudes estejam voltadas para o bem comum”.¹⁰⁹ É a educação que forma o homem desde a infância para que cumpra sua função social, conforme descrito.

A educação é a formação que desde a infância dirige o homem para a virtude, infundindo-lhe o desejo e ilusão de chegar a ser um cidadão perfeito e justo, que saiba mandar e obedecer conforme a justiça. A justiça, para cada um, é cumprir a sua própria função. Esse conceito é fundamental para uma possível política.¹¹⁰

Para este filósofo a educação está baseada na ideia de construção formal do homem a partir de questões que o levem a filosofia, pois para ele a construção da nova cidade, ou seja, da Cidade ideal, é necessário conhecimento.

Tal conhecimento seria alcançado a partir da educação, preparando os indivíduos para o futuro, sendo que aqueles que conseguirem passar por todos os estágios e chegarem à fase final tenham um conhecimento completo, sendo possível a aplicação do mesmo nas questões da sociedade, pois estes se tornariam governantes.

O conhecimento se mostra necessário para que apliquem de forma correta as necessidades da sociedade evitando assim um possível caos na sociedade por aplicações imperfeitas, que não condizem com a realidade da população. Tais filósofos, com seus elevados conhecimentos em diversos assuntos encontrariam medidas para alcançarem o bem comum da de todos os cidadãos da cidade.

¹⁰⁸ LASCH, Rudinei; SANTOS, Marcos André dos; SOMAVILLA, Luciano; **A importância da educação na formação do indivíduo em Platão**; Disponível em <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/033e4.pdf>> Acesso em 22 mar. 2019

¹⁰⁹ LASCH, Rudinei; SANTOS, Marcos André dos; SOMAVILLA, Luciano; **A importância da educação na formação do indivíduo em Platão**; Disponível em <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/033e4.pdf>> Acesso em 22 mar. 2019

¹¹⁰ LASCH, Rudinei; SANTOS, Marcos André dos; SOMAVILLA, Luciano; **A importância da educação na formação do indivíduo em Platão**; Disponível em <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/033e4.pdf>> Acesso em 22 mar. 2019

2.3 A FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social decorre da sociabilidade entre seres humanos envolvendo o conjunto de uma sociedade em que os indivíduos pertencem e tem um objetivo comum a todos. São questões do ponto de vista sociológico que geram cooperação entre os seres humanos incluídos na sociedade para que possam agir e participar conjuntamente chegando ao bem comum.

Pierre Bourdieu, sociólogo, define o capital social como “o agregado dos recursos efectivos ou potenciais ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de conhecimento ou reconhecimento mútuo”.¹¹¹

O sociólogo visa com sua ideia de capital social demonstrar os benefícios que o indivíduo tem com relação a participação da sociedade, ou seja, de grupos que visam a criação do capital social através de relações participativas e cooperativas na relação social que estabelecem entre si.

O capital social demanda de investimentos para sua aquisição tanto com relação ao capital social de recursos econômicos tanto ao capital social cultural que se baseia na ideia de se ter aumento cultural através de contato com especialistas ou até mesmo ao contato direto com pessoas cultas inseridas na sociedade. Portanto, para adquiri-lo é necessário estabelecer relações com outros seres humanos que é a fonte principal para conseguir o capital social.

O capital social é visto como amontoamento de obrigações em que “A visão subsocializada da natureza humana na economia moderna vê o capital social sobretudo como a acumulação de obrigações para com terceiros, de acordo com a norma de reciprocidade”.¹¹²

Tal questão está relacionada a receber privilégio com base nas relações sociais estabelecidas entre os indivíduos e almejar no futuro que se tenha as expectativas ressarcidas. É o que ocorre quando indivíduos estabelecem solidariedade entre si para uma vivência na sociedade com disposições universais mútuas como forma de se apoiarem e esperam resultados futuros por se ter dependência recíproca.

O capital social é criado com intuito de manter a disciplina dos indivíduos inseridos na sociedade, estabelecendo com a formação do mesmo a capacidade aos seres humanos de

¹¹¹ PORTES, Alejandro; **Capital social:** origens e aplicações na sociologia contemporânea; Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-6529200000200007> Acessado em 06 Out. 2019

¹¹² PORTES, Alejandro; **Capital social:** origens e aplicações na sociologia contemporânea; Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-6529200000200007> Acessado em 06 Out. 2019

respeitar regras, visto que há uma promoção da necessidade de seguir tais ordenamentos por todos guiados por redes comunitárias.

Existe ainda o capital social negativo que é criado na sociedade com vies sociológico e tem a tendência contrária ao positivo, enquanto este visa emergir sociabilidade de coisas boas e recíprocas entre os seres humanos, aquele se propõe questões associadas ao comportamento humano em que grupos produzem consequências negativas à sociedade.¹¹³

A criação de consequências menos desejáveis na sociedade por estes grupos necessita de mecanismos para sanções disciplinares coletivas e investigações sociológicas sérias.¹¹⁴

Alguns exemplos de formação do capital social com consequências negativas são “exclusão dos não membros, exigências excessivas a membros do grupo, restrições à liberdade individual e normas de nivelação descendente”.¹¹⁵

Estas sanções são formas de controle social a comportamentos desviantes e podem até mesmo restringir liberdades individuais em processos que analisem a complexidade determinando o real valor de cada ação, considerando todos as questões pertinentes para aderir o controle de forma correta na sociedade.

2.3.1 A Contribuição do Direito Constitucional para a Formação do Capital Social

De acordo com Bueno, apud Antonello, o Direito Constitucional é a base dos fundamentos de uma sociedade e a falta dessa noção são algumas causas para que a sociedade não alcance seus princípios em relação a si mesma.¹¹⁶

Há no Brasil carência de conhecimentos básicos de crianças, jovens e adolescentes pois muitos assuntos não estão inseridos na grade curricular de ensino destes. Com isso, os alunos

¹¹³ PORTES, Alejandro; **Capital social:** origens e aplicações na sociologia contemporânea; Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-6529200000200007> Acessado em 06 Out. 2019

¹¹⁴ PORTES, Alejandro; **Capital social:** origens e aplicações na sociologia contemporânea; Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-6529200000200007> Acessado em 06 Out. 2019

¹¹⁵ PORTES, Alejandro; **Capital social:** origens e aplicações na sociologia contemporânea; Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-6529200000200007> Acessado em 06 Out. 2019

¹¹⁶ ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação:** A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCk87haAIEMJ:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019

são privados de informações consideradas de extrema importância no processo de formação da cidadania.

O ensino da Constituição Federal, trazendo às crianças e adolescente os direitos e deveres garantidos e cobrados de todos os indivíduos visa alcançar a pátria que através da educação forma um indivíduo conhecedor da sociedade que se encontra inserido e assim se alcança a efetivação da cidadania com cidadãos participativos em todas as esferas da sociedade visando alcançar interesses e representações pelo governo.¹¹⁷

A Constituição Federal de 1988 é o alicerce do Estado Democrático de Direito, que estabelece e garante que direitos fundamentais sejam repassados e concretizados. Através deste instrumento que o Estado realiza sua função de construir e garantir a cidadania do indivíduo.

É através da formação de indivíduos com acesso aos conhecimentos básicos de direitos e deveres que são temas importantes repassados pelo Estado que os seres humanos exercem funções que garantem a preservação da cidadania e influenciam direta e positivamente a sociedade, buscando promover o desenvolvimento próprio e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade em geral.¹¹⁸

O futuro das crianças, jovens e adolescentes se mostra como espelho de toda sua trajetória de vida, com relação aos conhecimentos, culturas e tradições a que tem acesso durante seu processo de formação.

O processo de formação dos mesmo inicia-se desde a infância com a família, posteriormente com contato que se tem com a sociedade e pelas instituições de ensino a que são submetidas, levando-se em conta os conhecimentos que são adquiridos durante todo este processo.

A formação da cidadania que é a função mais importante do Estado depende exclusivamente do desenvolvimento de tal processo, em que se passa aos seres humanos noções básicas para que os mesmos possam se desenvolver em sociedade. Portanto, o conhecimento básico de direitos e deveres que constam na Constituição Federal é essencial para que tal

¹¹⁷ ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação: A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional** Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCk87haAIEMJ:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019

¹¹⁸ FARIA, Sidinea Candida Faria; SANTOS, Ana Flavia; **Cidadania: a difusão das noções básicas do texto constitucional para a formação de jovens cidadãos**, 2017; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/59301/cidadania-a-difusao-das-noco-es-basicas-do-texto-constitucional-para-a-formacao-de-jovens-cidadaos>> Acessado em 07 Out. 2019

processo seja realizado da forma correta e que o Estado chegue efetivamente à consecução de suas funções, permitindo que indivíduos se formem com intuito de participação ativa em seu meio de convivência.

Com conhecimentos da Constituição Federal, 1988, de direitos fundamentais ao seres humanos, os mesmos se formam com suas capacidades aprimoradas, o que influencia na participação do cidadão na comunidade em que esta inserido. Indivíduos informados, com o saber aperfeiçoado atuam ativamente e tomam decisões conscientes sendo possível que os mesmos contribuam para efetivação do bem comum na sociedade.

2.3.2 A Contribuição da Educação para a Formação do Capital Social

A sociedade capitalista forma o indivíduo socialmente inserido na comunidade, com manutenção e reprodução do que é proveniente aos meio de comunicação que representam ideais que lhe são úteis e favoráveis.

Os seres humanos que não têm acesso a informações e a tais divulgações acabam por não incorporarem um modelo crítico em meio a sociedade e são alienados pela falta de oportunidades de construir seu pensamento autônomo, agindo em conformidade com ideias que disseminam na sociedade.

O primeiro contato que o indivíduo tem com a educação é a informal advinda da família e da sociedade no geral em que se estabelece crenças e costumes locais. E é a instituição escolar que assume o papel da educação formal com conceitos éticos, técnicos, científicos e históricos.

119

A educação é o mecanismo mais importante que o Estado tem para disseminar o conhecimento e aprendizado aos seres humanos e perpetua sua ideia por meio dos conteúdos que são ensinados nas instituições escolares direcionados aos alunos, procurando com isso acabar com as minorias excluídas da sociedade, pois é por meio da educação que terão acesso a conhecimentos que são indispensáveis a formação do capital social humano e da cidadania plena pela participação ativa na sociedade.

É necessário que com a educação o Estado consiga estabelecer mecanismos que desperte a consciência dos cidadãos para que os mesmos tenham oportunidade de participar ativamente

¹¹⁹ SILVA, Leniel Augusto da; **A importância da educação de valores para a formação moral do indivíduo**, 2011 Disponível em <<https://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-educacao-de-valores-para-a-formacao-moral-do-individuo/61865/>> Acessado em 06 Out. 2019

da sociedade com inclusão social que lhe é propiciada. Incluem métodos interdisciplinares que suscintam discussões e reflexões para que os mesmos com liberdade reflitam sobre seu próprio papel na sociedade e qual contribuição querem atingir.¹²⁰

Precisa-se entender para isso que não basta a edição de leis, pois mesmo que essas leis sejam extraordinárias e contemplem a todos, que garantam a educação de todos, deve-se ainda haver contrapartida do Estado, ou seja, o mesmo deve atuar diariamente na efetivação de políticas públicas e na construção das escolas visando sempre a promoção de igualdade entre os alunos, porém tal contrapartida deve realmente funcionar sendo colocadas em prática para que tragam resultados eficazes à sociedade.

Com isso o estudante será um multiplicador do capital social que é construído pela educação básica, desde a educação infantil e educação fundamental até mesmo com relação a educação superior.

Vale ressaltar que a educação esta em constante transformação e além de metodologias interdisciplinares é indispensável aperfeiçoar os educadores de ensino com políticas públicas que aperfeiçoem seus conhecimentos e permitam que suas habilidades e competências sejam aprimoradas para que atendam as necessidades culturais, proporcionando aos alunos uma aprendizagem efetiva.

Portanto, a educação estabelece importância total com relação a formação do capital social do cidadão, pois conquista-se a ideia de participação na sociedade como forma de repassar a consciência coletiva a todos da sociedade civil lutando por políticas públicas que corroborem para a reciprocidade positiva que se deve existir na sociedade, visando o desenvolvimento social do ser humano em busca do bem comum.

A consciência da importância dos valores éticos e morais de se estar incluído na coletividade e sociabilidade para formação do capital social do individuo é essencial porque a educação é a forma de criar indivíduos com plena cidadania, para que no futuro os mesmos se tornem adultos ativos na sociedade de modo autônomo seguindo as regras estipuladas socialmente e contribuindo para o desenvolvimento pleno da sociedade em geral.

¹²⁰ SILVA, Leniel Augusto da; **A importância da educação de valores para a formação moral do indivíduo**, 2011 Disponível em <<https://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-educacao-de-valores-para-a-formacao-moral-do-individuo/61865/>> Acessado em 06 Out. 2019

CAPÍTULO 3 – A PROPOSTA DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

O processo de evolução da educação no Brasil e no mundo passou por grandes transformações desde que a comunidade se organizou e pautou como necessário a instituição de formas de ensino que repassasse aos indivíduos conhecimentos relevantes para sua vivência em sociedade.

No Brasil houveram diversas Constituições Federais e as mesmas abarcavam de modo particular a educação. Por fim a Constituição Federal de 1988 instituiu a educação como um direito fundamental a todos no Estado Democrático de Direito, em que o Estado passa a ser responsável pela formalização dos direitos em meio coletivo.

Com isso, o Estado passou então a ter a obrigação de instituir os direitos aos indivíduos e organizar as formas de se estabelecerem as garantias, ficando a cargo do mesmo a formulação de políticas públicas que forneçam ao ser humano a possibilidade de se desenvolver com dignidade perante a sociedade a que se encontra incluída.

Com fulcro no artigo 205 da Constituição Federal, deve-se a família e a sociedade em geral cooperar com o Estado para a formação do indivíduo, pois a educação é desenvolvida durante um longo processo em que todos estão incluídos, devendo, portanto, prevalecer uma atuação conjunta entre todos os envolvidos no processo de desenvolvimento da criança, adolescentes e jovens.

Conforme abordado, a Constituição Federal institui a educação como um direito social, e é através do mesmo que a cidadania do indivíduo é formada e alcançada de forma plena. O acesso ao conhecimento que lhe é necessário faz com que desperte no indivíduo o senso crítico e a vontade de participar ativamente na sociedade e conseqüentemente contribuir para o desenvolvimento da mesma.

O Estado utiliza diversos instrumentos para aplicação da educação na sociedade, dentre eles, a Base Nacional Comum Curricular. É através desta que se estipula a grade curricular em todas as fases do ensino, que se inicia com a educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio.

Tal grade inclui todos os conteúdos que se mostram necessários aos educadores repassar aos alunos e as substâncias de conteúdos que demostrem relevância significativa no processo educativo garantindo que os mesmos tenham acesso a uma educação de qualidade e que possam se desenvolver na sociedade e ter sua formação de forma eficaz ao alcance da cidadania plena.

É através desta que se estabelece um plano de ensino a ser seguido para que se adapte de acordo com o que é visto como necessário ao desenvolvimento através do estabelecimento de demandas, propostas pedagógicas e metas a serem alcançadas pelos educadores e conseqüentemente pelas instituições de ensino. Ao instituírem as propostas pedagógicas os mesmos devem levar em conta as diversidades existentes no meio social e atribuir questões e formas que possibilitem garantir a igualdade dos indivíduos em seu processo de formação escolar.

São postos como uma forma de garantir a qualidade da educação que será repassada aos indivíduos através de metodologias criadas e aprimoradas de ensino para alcançar as políticas públicas de direitos constitucionalmente previstos da educação à todos.

Abordam ainda a questões da valorização dos professores educadores das bases de ensino, sendo que o Estado tem o dever de estabelecer metodologias que aprimorem os conhecimentos dos mesmos, constantemente, permitindo que repassem a seus alunos todo conteúdo necessário a seu desenvolvimento e de forma metodológica garantindo a qualidade do ensino.

É a forma de reafirmar que a educação desde idade tenra, que se inicia com a família e após a pré-escola com a educação infantil, ensino fundamental e médio, é essencial para o desenvolvimento pleno da criança, adolescente e jovem, visando alcançar sua cidadania, visto que estão inseridos em um Estado Democrático de Direito que visa estabelecer igualdades de tratamento a todos os seres humanos fundando assim o pleno desenvolvimento pessoal e social do indivíduo.

Portanto, a educação por si só não é capaz de formar o indivíduo com possibilidades cognitivas de se desenvolver plenamente em meio à sociedade que se encontra inserido. Para tanto, é necessário que se tenha a participação em conjunto de todas as pessoas e órgãos, visando estabelecer em conjunto metodologias que se mostrem capazes de se alcançar o fim comum de cidadania na sociedade com igualdade a todos. Deste modo, se mostra necessário o investimento do Estado no desenvolvimento dos educadores para que os mesmos sejam também capazes de repassar tal instituto da forma adequada.

Por meio da instituição de matérias mínimas de conhecimentos aos direitos constitucionais previstos que o Estado alcança a cidadania plena dos indivíduos. O acesso a essas matérias mínimas possibilita que os mesmos criem ideais a serem alcançadas com a formulação do conhecimento possibilitando que com consciência se incluam na sociedade

como forma de contribuir para o desenvolvimento pessoal e social. É através de tal conhecimento que se criam cidadãos participativos e ativos estabelecidos em coletividade.

A participação de indivíduos conscientes de seus direitos e deveres certamente é a mais importante questão que se busca alcançar, pois os mesmos por conhecerem deveres básicos e suas sanções por certo que irão segui-los e contribuirão assim para que o bem-estar social do Estado Democrático de Direito seja alcançado eficazmente.

Com relação ao conhecimento de direitos básicos e necessários a sobrevivência, fica nítida que os mesmo participarão ativamente da comunidade, exigindo que as garantias de seus direitos sejam estabelecidas, atuando ativamente na ampliação da cidadania e no desenvolvimento pleno para alcance da dignidade da pessoa humana.¹²¹

No início da aplicação do ensino de professores o que se exigia era conhecimento geral, pois nos primórdios a sociedade se dividia em classes e poucos eram privilegiados com o acesso a educação. Porém a sociedade esta em constante evolução e com o passar dos tempos a educação passou a ser um direito constitucionalmente previsto a todos e assim o Estado tem a função de garantir este acesso aos seres humanos para preservação da dignidade humana e consequente acesso a cidadania plena.

O procedimento de desenvolvimento social e econômico do País e a democratização da vida civil e da gestão pública fez com que crescesse a exigência de profissionais mais qualificados e com orientações para a aprendizagem eficaz de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Pela atuação com maior autonomia e responsabilidades institucionais, a formação para os profissionais da educação foi valorizada constantemente com todos os planos e diretrizes desenvolvidas pelo Estado Democrático de Direito.¹²²

É manifesta a necessidade de não apenas se pautar em questões relacionadas a educação de todos, visto que para que este direito seja concretizado deve-se investir em políticas públicas que prepare e remunere de maneira adequadas os educadores, pois têm a função de repassar todos os ensinamentos que são pautados como necessários e essenciais para o desenvolvimento

¹²¹ ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação: A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional** Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCk87haAIEMJ:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019

¹²² PLETSCHE, Márcia Denise; **A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas**, 2009; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000100010> Acessado em 12 Out. 2019

da cidadania que é justamente o conhecer dos indivíduos e participação ativa na sociedade, contribuindo com a mesma.

São tais noções adquiridas diariamente que permite ao cidadão se impor em sociedade e ao tomar decisões atuar com mais certeza, sabendo se proteger quando se deparar com atos ilegais e assim agir em prol da sociedade.

Esta medida não afasta a necessidade com relação aos ensinamentos em faculdades de Direito e tão pouca influência negativamente as questões que a Ordem dos Advogados do Brasil enfrenta, visto que, levar o conhecimento jurídico aos alunos do ensino básico não se fundamenta na questão de atrapalhar a atuação de autoridades competentes e sim em uma ideia de demonstrar aos mesmos seus direitos e deveres.¹²³

Contudo, conheceriam seus direitos podendo assim se socorrer perante as instituições responsáveis buscando sempre que necessário uma resolução perante estas pela solicitação de uma tutela devida por meio Estatal. Portanto, é a forma de reforçar a atuação do Estado por meio de seus representantes e responsáveis para que através de solicitações realizadas por uma sociedade consciente os mesmos possam exercer suas funções e atender devidamente os anseios da sociedade em prol do bem comum.¹²⁴

Justamente o conhecimento pleno de direitos e deveres que permite ao ser humano se desenvolver gradualmente e ter garantida sua cidadania, tendo com isso o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, onde o mesmo será posto com a missão de propagar a justiça no meio social.

Em meio a tal instrumento, de se incluir nas grades comuns curriculares das instituições de ensino que englobam educação infantil, ensino fundamental e médio, encontra-se a finalidade de alcançar a formação de indivíduos críticos que entendem todo o contexto ao meio que se encontram incluídos, tanto social, político e jurídico, pois permite atuarem com naturalidade a todas as questões de ordem práticas a que estão expostos diariamente.

O ensino jurídico incluído na grade curricular não é o único problema enfrentado quanto a falta de conhecimento de crianças, jovens e adolescentes com relação a seus direitos e deveres que é essencial para seu desenvolvimento. Outra questão que se deve analisar é o conhecimento

¹²³ MARTINEZ, André Almeida Rodrigues; **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**, 2013; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>> Acessado em 12 Out. 2019

¹²⁴ MARTINEZ, André Almeida Rodrigues; **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**, 2013; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>> Acessado em 12 Out. 2019

dos educadores, verificando se os mesmos estão preparados para repassar o conhecimento jurídico aos alunos da educação básica.

Para tanto é necessário se estabelecer metodologias que aperfeiçoem os conhecimentos jurídicos dos docentes e os mesmo possam repassar aos alunos uma educação de qualidade e da forma mais adequada para cada classe escolar.

3.1 O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Os professores se apresentam atualmente em numerosos profissionais no País, dedicados a atender milhões de alunos nas instituições de ensino de educação básica nacional. Os processos de formação de tais educadores vem sofrendo um papel extremo na sociedade, visto que a população cresce diariamente e a cada dia necessita-se de mais profissionais qualificados para atender a todas as demandas que a sociedade do Estado Democrático de Direito demanda.¹²⁵

É a expansão de profissionais qualificados em ensinar que possibilita a dilatação de oportunidades para que todas as classes de indivíduos inseridos na sociedade possam ter acesso a educação, pois a escolarização é essencial para o desenvolvimento populacional de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/1996, reservou um capítulo para tratar da formação destes profissionais, instituindo metodologias fundamentadas em modalidades de ensino e instituições responsáveis por tal formação e ainda quais incumbências cabem aos docentes, com todas as metodologias traçadas buscou-se um processo de mudanças para reorganização da educação básica.

A Lei 9.394/96 estabelece a exigência para ser profissional da área de formação em curso superior de ensino, conforme artigo 62.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

¹²⁵ PLETSCH, Márcia Denise; **A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas**, 2009; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000100010> Acessado em 12 Out. 2019

Permite ainda que a formação continuada e a graduação destes se dê em modalidade à distância, conforme estipulado no artigo 62, em seu paragrafo segundo “A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância”. Com intuito de ser a formação viável e acessível a profissionais que busquem tal formação, pois atendem as constantes evoluções da sociedade que cresce a cada dia em números quantitativos de cidadãos e necessita cada vez mais de profissionais qualificados que atendam a tais necessidades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirma que a formação dos profissionais em nível superior seja o necessário para os educadores atuarem, porém permite como formação mínima para atuação na educação infantil apenas o ensino médio, conforme artigo 61, inciso I – “professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio”. Porém, essa deliberação se dá apenas com relação a educação infantil, que engloba os anos iniciais do ensino e nos ensinos fundamental e médio.

Porém, o requisito de ser formado em nível superior para capacitar-se em meio a função educacional, não se mostra suficiente para que a educação básica seja repassada com qualidade, pois a sociedade está em constantes mudanças e os mesmos devem se adaptar a tais mudanças, permitindo assim aos alunos um ensino regular de qualidade. Para tanto é necessária atuação do Estado, investindo em questões de ordem pública para qualificação e aprimoramento dos mesmos.

A “profissão de docente precisa dar respostas adequadas e fazer as necessárias intervenções que envolvem situações diversas e singulares do desenvolvimento humano.”¹²⁶ Tal necessidade se dá pelo reconhecimento de diversas mudanças educacionais que ocorrem e para que a educação seja efetivamente aplicada por profissionais da educação, devendo compreender as mudanças e paradigmas.

Para tanto, a formação dos profissionais deve atender a todas as necessidades que a sociedade precisa para desenvolvimento e atender a todos os desafios que se encontram na atualidade, sua formação deve ser baseada na possibilidade de capacitá-lo visando articular seus conhecimentos repassando aos alunos através de suas competências.

¹²⁶ PLETSCHE, Márcia Denise; **A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas**, 2009; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000100010> Acessado em 12 Out. 2019

Entretanto, o desafio de se passar aos alunos o ensino jurídico básico que é necessário a formação de sua educação é o conhecimento adequado dos profissionais da educação para tanto. Para isso é necessário produzir conhecimentos aos professores durante sua formação para desencadearem atitudes que permitam a compreensão pelos alunos de situações complexas de ensino que se relacionam ao conhecimento jurídico.

Sendo assim, os mesmos desenvolvem suas atividades de maneira responsável e satisfatória alcançando suas funções de ensinar. Tal conhecimento jurídico aos professores poderão ser desencadeados através da elaboração de políticas públicas educacionais que permitam tal conhecimento e ainda da inclusão em suas formações educacionais de matérias relativas ao Direito, tendo os mesmos noções de ética, política e direito, formando um educador com perfil profissional que atenda a realidade brasileira.¹²⁷

Com a inclusão de disciplinas no ensino dos profissionais da educação, na base comum curricular do curso de pedagogia, em sua preparação e certificação, os mesmos desenvolverão habilidades e competências necessárias para ensino-aprendizagem.

O profissional da educação deve valorizar o que lhe é passado na grade curricular da educação básica, construindo estratégias de ensino e atividades que repassem com qualidades tais informações, para tanto precisam estar capacitados, pois a formação recebida pelos professores influencia diretamente no desenvolvimento dos estudantes da educação básica.

3.2 DIRETRIZ CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA

O curso de Pedagogia é ofertado no Brasil por diversas universidades, de forma presencial ou ainda a distância, podendo variar em cada instituição com relação a sua matriz curricular, devendo obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos. Este curso aborda questões de ensino aprendizagem com matérias que ensinam o profissional a atuar e saber como lidar com os alunos da educação em suas diversas faixas etárias, incluídos na formação e atuação dos professores a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

¹²⁷ PLETSCH, Márcia Denise; **A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas**, 2009; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000100010> Acessado em 12 Out. 2019

A Diretriz Curricular da Pedagogia se mostra atualmente de forma incompleta, visto que não inclui como obrigatoriedade matérias com conteúdo jurídico. O professor é o profissional responsável por repassar a educação aos indivíduos em seu processo de formação, na educação básica.

Portanto, mostra-se necessário que haja a inclusão nas matrizes curriculares da pedagogia de conhecimentos jurídicos basilares que permitam aos educadores repassar aos alunos de forma adequada as questões que são importantes a formação de sua cidadania, haja vista que são estes profissionais os responsáveis por articular conhecimentos essenciais ao desenvolvimento humano.

O Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno, em sua resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, institui diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em pedagogia, licenciatura e a resolução traz em seu artigo 2º, § 1º a definição do educador, conforme a seguir.

Compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo.¹²⁸

Verifica-se que a formação do educador para a docência é um processo complexo da educação que necessita do estabelecimento de questões metodológicas que terão o intuito de garantir a aplicação de princípios éticos que influenciam o alargamento de informações responsáveis pela construção de visões de mundo que se encontram de formas diversas podendo assim no processo de formação estabelecerem conhecimentos científicos e culturais.

O objetivo da Pedagogia vem elencado na Diretriz Curricular, conforme demonstrado a seguir:

As Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio de modalidade Normal e em cursos de Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.¹²⁹

¹²⁸ Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno; **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1**, 2006; Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf> Acessado em 14 Out. 2019

¹²⁹ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; SILVA, Petronilha Beatris Gonçalves e; **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia**, 20015 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf> Acessado em 12 Out. 2019

Conforme especificado na Diretriz Curricular do curso de pedagogia, seu objetivo central se relaciona em estabelecer uma formação inicial adequada para os docentes na educação básica, para que a avaliação de sistemas adequados passem por acompanhamentos das organizações institucionais e apliquem programas e atividades voltadas a processos educativos de qualidade.

A diretriz da pedagogia afirma que o curso deve observar os “princípios constitucionais e legais; a diversidade sociocultural e regional do país; a organização federativa do Estado brasileiro; a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, a competência dos estabelecimentos de ensino e dos docentes para a gestão democrática”.¹³⁰

Com a finalidade de respeitar todos os direitos e deveres constitucionais dos profissionais que são especificados, alcançando sempre adaptar suas atuações as diversidades existentes na sociedade por meio de orientações práticas de gestão, alcançando através de suas funções a capacitação de educadores capazes de repassar a alunos o ensino de qualidade que lhes são garantidos pelo Estado Democrático de Direito e ainda a organização dos sistemas de ensino que são oferecidos aos seres humanos.

Os docentes devem ainda participar ativamente da organização dos sistemas de ensino expondo planejamentos e acompanhamentos de tarefas relacionados com suas atuações no processo de ensino aprendizagem.

Neste viéz, propõe-se a inclusão de uma disciplina obrigatória na matriz curricular do curso de pedagogia que ofereça um curso que aborde questões jurídicas, com intuito de que os profissionais da educação atijam a todos os objetivos que sua formação carece, permitindo assim que os mesmos construam conhecimentos que possibilitem a estes repassar com qualidade, aos alunos da educação básica conteúdos essenciais e indispensáveis a formação do capital social dos seres humanos incluídos em sociedade.

3.2.1 Organização do Curso de Pedagogia

¹³⁰ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; SILVA, Petronilha Beatris Gonçalves e; **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia**, 2015 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf> Acessado em 12 Out. 2019

É através do curso de Pedagogia que o docente será formado para o exercício integral da profissão, visando estabelecer metodologias para gestão dos processos educativos, difusão de conhecimentos abrangidos em todos os campos.

Cada instituição de ensino pode prover de sua grade curricular para oferecer o curso, porém, deve apresentar modalidades que aprofundem estudos com objetivos próprios da docência, levando-se em conta princípios constitucionais e legais da pedagogia e as diversidades.¹³¹

Conforme a Diretriz Curricular do curso de pedagogia, a organização de tal curso se dá por núcleos básicos que devem estar presentes para alargar experiências propiciando a formação eficaz dos docentes, sendo eles o núcleo de estudos básicos. Tal núcleo envolve as atividades e conteúdos que o profissional deverá abordar em sala de aula, quando se der o exercício de sua profissão.

Segundo o núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos, que se baseia em áreas priorizadas pelo próprio profissional que as estabelecerá em projetos pedagógicos e planos de ensino que elabora para exercer suas atividades na devida instituição de ensino, visando alcançar as diferentes demandas da sociedade e por último o núcleo de estudos integradores que proporciona o enriquecimento curricular do docente, podendo envolver atividades culturais e científicas.

O processo de organização da pedagogia se dá de forma dinâmica e deve ser instituída por meio de atividades que proporcionem experiências capazes de construir referências teóricas e metodológicas com intuito de capacitar os futuros docentes inseridos na realidade social para que os mesmos levem aos alunos a educação de qualidade por serem capazes de interpretar todos os processos educativos da instituição de ensino.

Conforme análise da Diretriz Curricular do curso de pedagogia, verifica-se que a mesma, institui que a formação do educador deve incluir questões que verifiquem a diversidade social existente na sociedade para que o profissional tenha experiências pedagógicas e educacionais que lhe permitam desenvolver, na atuação de sua profissão, atividades capazes de formar alunos conscientes para atuarem ativamente na sociedade, formando com isso sua cidadania.

¹³¹ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; SILVA, Petronilha Beatris Gonçalves e; **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia**, 2015 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf> Acessado em 12 Out. 2019

O Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno, em sua resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, aborda em seu artigo sétimo, quais as matérias mínimas que deverão ser incluídas na grade curricular das instituições de ensino superior que oferecem graduação nesta área com intuito de formar profissionais qualificados, conforme demonstrado a seguir.

Art. 7º O curso de Licenciatura em Pedagogia terá a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, assim distribuídas: I - 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos; II - 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico da instituição; III - 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria.¹³²

As instituições de ensino superior têm autonomia para remodelar as grades curriculares dos cursos, porém devem obedecer a diretriz curricular de cada um em específico em patamares mínimos que lhes são oferecidos, para que se alcance uma formação de qualidade.

Ao estabelecer a carga horária de tal curso a diretriz curricular do curso de pedagogia estabeleceu-se carga horária mínima de 3.200 horas de trabalho acadêmico em efetivo. Para tanto separa-se as horas em relações a conteúdos que deverão ser abordados.

Dentre eles, 2.800 horas serão destinadas especificamente as aulas em atividades desenvolvidas em salas de aulas, pesquisas em bibliotecas e centros exclusivos seminários e outras questões que permitam o conhecimento dos mesmos. Do total, 300 horas serão propostas a estágios supervisionados para que a capacitação do profissional se complete com projetos pedagógicos de ensino nas próprias instituições. E 100 horas, restantes, serão dispostas a atividades práticas e/ou teóricas específicas em áreas que o docente pretende se aprofundar.

A resolução do Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno, CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, aborda ainda em seu artigo quinto, inciso VI, que o profissional da educação deve estar apto para “ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano”.¹³³

¹³² Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno; **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1**, 2006; Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf> Acessado em 14 Out. 2019

¹³³ Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno; **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1**, 2006; Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf> Acessado em 14 Out. 2019

Portanto, verifica-se que os educadores em seu processo de formação não têm como núcleo obrigatório o ensino jurídico impossibilitando assim que os mesmos tenham conhecimentos basilares de direitos e deveres que são necessários para o desenvolvimento da cidadania plena.

Com a falta de tais conhecimentos se torna impraticável o ensino de direitos e deveres básicos aos alunos com relação a execução de sua profissão, não formando assim cidadãos conscientes para atuarem em sociedade e contribuir positivamente com a mesma.¹³⁴

3.3 IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS JURÍDICAS NO CURSO DE PEDAGOGIA

É essencial que os seres humanos tenham acesso a seus direitos e deveres que são inerentes ao Estado Democrático de Direito, que visa conservar veemente o respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais como forma de preservar a dignidade da pessoa humana.

Conforme abordado, é essencial que o Estado promova políticas públicas de inclusão do ensino para que os indivíduos tenham acesso a seus direito e deveres, sendo possível através do processo educativo. Tal processo que se encontra vigente no País, não inclui na base curricular o ensino jurídico.

Para tanto, mostra-se necessário a inclusão na Base Nacional Comum Curricular da educação básica, que inclui a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, de um ensino jurídico baseado na formação dos alunos. Todos indivíduos tem direito a informação advinda pelo Poder Público, conforme artigo 5º da Constituição Federal de 1988, permitindo que todos cidadãos tenham acesso a informações que lhe são necessárias a seu desenvolvimento pleno, conforme descrito abaixo.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Portanto, o Estado deve promover mudanças nas bases curriculares da educação, incluindo matérias que englobam ensino básico de acordo com cada fase de formação, levando

¹³⁴ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; SILVA, Petronilha Beatris Gonçalves e; **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia**, 20015 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf> Acessado em 12 Out. 2019

em conta sua faixa etária e abarcando conteúdos basilares e essenciais ao desenvolvimento de todos os alunos em cada classe educacional.

Com tal inclusão o processo de educação se transforma possibilitando a formação de indivíduos conscientes de seus direitos que são garantidos constitucionalmente no Estado Democrático de Direito e de seus deveres que precisam ser obedecidos, pois o mesmo possibilita que tenham noções básicas necessárias e forma cidadãos que participem ativamente das atividades desenvolvidas pelo Poder Público, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

A inclusão de matérias basilares referentes ao ensino jurídico nas bases comuns curriculares da educação básica serão repassadas por profissionais da educação aos estudantes, entretanto os educadores não são capacitados em sua formação para exercer tal atividade com qualidade.

Com isso, torna-se necessário, ao incluir tais matérias na grade curricular da educação básica, concomitantemente a inclusão de matérias relativas ao ensino jurídico na grade curricular da pedagogia que é o curso destinado a formação de tais profissionais, com isso os mesmos terão acesso ao conhecimento jurídico e serão capacitados para repassar as noções básicas que os educandos necessitam em sua formação básica.

Cabe assim aos responsáveis de criar mecanismos nos cursos de licenciatura que visam ampliar a responsabilidade dos educadores com base em análises de seu desempenho, através de certificação de suas competências no processo de formação que inclui o ensino jurídico, valorizando o campo profissional em sua formação para atuarem em prol do desenvolvimento da educação com qualidade que deve ser garantida a todos os cidadãos.

Os profissionais da educação são os envolvidos em toda formação pedagógica dos estudantes e devem ter em sua formação total conhecimento de todos os conteúdos e didáticas que são necessárias aos estudantes, incluindo em suas práticas educativas fundamentos importantes para o desenvolvimento dos mesmos.

Além da atuação do Poder Público com a alteração dos conteúdos repassados aos futuros profissionais de educação em sua grade curricular e capacitação dos que já exercem suas atividades, devem ainda as instituições de ensino básico se adaptarem e desenvolverem metodologias que permitam a aplicação do ensino jurídico na educação básica.

Com isso, as instituições de ensino superior devem seguir valores, missões e objetivos com relação a sua grade curricular, contribuindo em sua atuação com programas e ações com

intuito de promover a universalização e aprimoramento da educação básica e fundamental, tendo assim evidente efetivação com relação a seu compromisso de atingir a responsabilidade social e seu desenvolvimento pleno.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, Nº 9.394/96, estabelece em seu artigo 43 inciso VII que a educação superior deve atuar quanto ao aprimoramento da educação básica, formando os profissionais da educação com todas as metodologias necessárias para no exercício de suas atividades atuarem com qualidade no ensino, conforme se observa abaixo:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade: Artigo 43 - VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

É necessário que se valorize o professor, o educador, ou seja, o corpo docente de todas as instituições de ensino, pois é o profissional da educação que repassa a seus alunos os conhecimentos que são adquiridos em sua formação para que contribuam efetivamente com o desenvolvimento da criança, jovens e adolescente em sua fase de aprendizado.

O objetivo é, em sua formação, alcançar qualidade com relação a qualificação dos professores, principalmente para rede de educação básica, por meio de metas e estratégias as finalidades adequadas ao aprendizado, pois é nesta fase que os estudantes se desenvolvem física e mentalmente para no futuro atuar com dignidade perante a sociedade a que se encontram inseridos, preservando assim todos os seus direitos e tornando cidadãos conscientes de seus deveres.

3.4 ESTUDO DE CASO REALIZADO EM ESCOLAS PARTICULARES, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Encontram-se com frequência o debate com relação ao tema tratado no desenvolvimento do trabalho, propiciando diversas ideias sobre o mesmo. Com isso realizou-se um questionário, em anexo, para aplicação em instituições de ensino, como meio de se obter maior fundamentação com relação ao assunto aqui tratado.

A pesquisa descritiva se deu através de coleta de dados pela aplicação do questionário posto como instrumento de análise de dados. Procurou investigar se a educação aplicada nas bases curriculares de ensino básico aborda conhecimentos basilares da Constituição Federal e a inserção ou não de matérias jurídicas no processo de formação dos profissionais da educação,

numa amostra de seis profissionais da educação de escolas particulares, estaduais e municipais que complementam o grupo de instituições ensino da cidade de Juína – MT.

O questionário foi formulado com questões fechadas e abertas, de natureza exploratória, com o fim de descobrir se na educação básica e formação dos profissionais o ensino jurídico esta incluído de forma eficaz.

A aplicação dos questionários aconteceu de forma presencial, onde os mesmos responderam quanto a aplicação ou não do ensino jurídico na educação básica formação dos profissionais o que permitiu mensurar as hipóteses de inclusão atualmente.

A didática consistiu em instigar os educadores à discussão de temas que na maioria não estão familiarizados, por não encontrar-se inseridos nas grades curriculares que tem de repassar aos estudantes da educação básica de forma que não são vivenciados no ambiente escolar.

Uma vez criado o reconhecimento entre as experiências pessoais de cada educando, no dia a dia da instituições de ensino e até mesmo em seu processo de formação, a discussão se torna mais dinâmica, interativa e, principalmente, com maior potencial de transformação, tanto das matérias que estão contidas nas grades curriculares quanto daquelas que se pretendem incluir.

O questionário desenvolveu-se por meio de formas de atuação internas às instituições de ensino, com o objetivo de proporcionar análise de todas as questões discorridas no desenvolvimento do trabalho.

Foram aplicados questionários a diretores, coordenadores e professores, em escolas particulares, estaduais e municipais do município de Juína visando incluir à pesquisa acadêmica todas as informações obtidas por meio do trabalho de extensão realizado com tal questionário.

3.4.1 Importância da Inclusão do Ensino Jurídico na Base Comum Curricular da Educação Básica

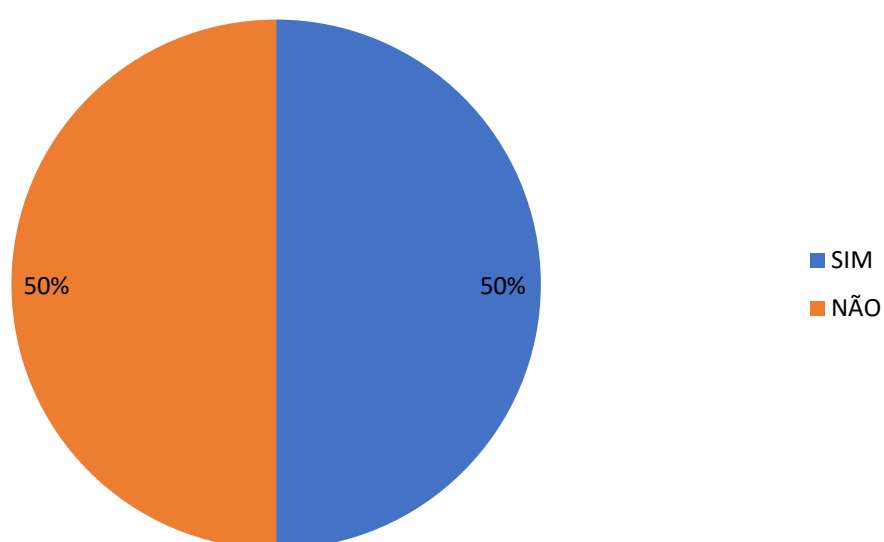
O questionário foi aplicado em instituições de âmbitos diferentes, sendo eles, do ensino particular, estadual e municipal, com intuito de reafirmar a importância de aplicação do ensino jurídico na educação básica.

Foi abordado na questão de número 1 (um) se o ensino jurídico está inserido na grade curricular de tais instituições, sendo que as respostas foram no geral com sentido negativo. A questão foi apresentada da seguinte forma: “Na instituição de Ensino em que trabalha existe

alguma disciplina que tenha algum conteúdo jurídico? Se sim, quais são? E qual a didática utilizada para repassar este conteúdo aos alunos? Se não, qual a justificativa da não utilização deste ensino nas redes escolares?”.¹³⁵

Dos seis educadores entrevistados, quanto a inclusão de disciplinas que tenham conteúdo jurídicos, 50% afirmaram que sim, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Inclusão de Conteúdos Jurídicos na Educação Básica



Fonte: Dados do questionário

Ficou priorizada nas respostas obtidas justificativas da não aplicação, como em uma das respostas de escola particular em que a mesma explicitou o motivo da não inclusão do ensino jurídico, justamente pela falta de exigência na Base Nacional Comum Curricular da educação básica, conforme transcrito, “A não obrigatoriedade nas matrizes curriculares da educação básica”.¹³⁶

A resposta que reafirmou a não aplicação do ensino jurídico nas instituição foi a de escola estadual de ensino em que a responsável especificou o seguinte: “Conteúdo Jurídico

¹³⁵ Apêndice - A

¹³⁶ Apêndice - A

especificamente não, entretanto faz parte da rotina dos alunos o contato com o Regimento Escolar para que possam exercer seus direitos, cumprir seus deveres entre outras situações”.¹³⁷

Em suma, foi afirmado que os estudantes não têm acesso ao ensino jurídico a não ser ao regimento que é elaborado dentro da instituição constando direitos e deveres dos mesmos. Porém, o não acesso a conteúdos jurídicos básicos não permite que os mesmos saibam se todas as obrigações que lhes são postas para seguir dentro da instituição de ensino estão ou não em conformidade com os direitos e deveres que a Constituição Federal de 1988 estabelece.

Uma das respostas, advinda de escola de âmbito municipal e duas de âmbito estadual responderam a questão com relação a existência do ensino jurídico nas mesmas, porém, conforme analisado as inclusões se lançam de forma simplificada em que se mostram superficiais e insuficientes aos conhecimentos dos cidadãos de direitos basilares necessários a seu desenvolvimento.

O conteúdo jurídico em si não está incluído nas bases curriculares de maneira adequada, sempre de maneira geral e incluídos basicamente em outras matérias que abordam superficialmente os mesmos.

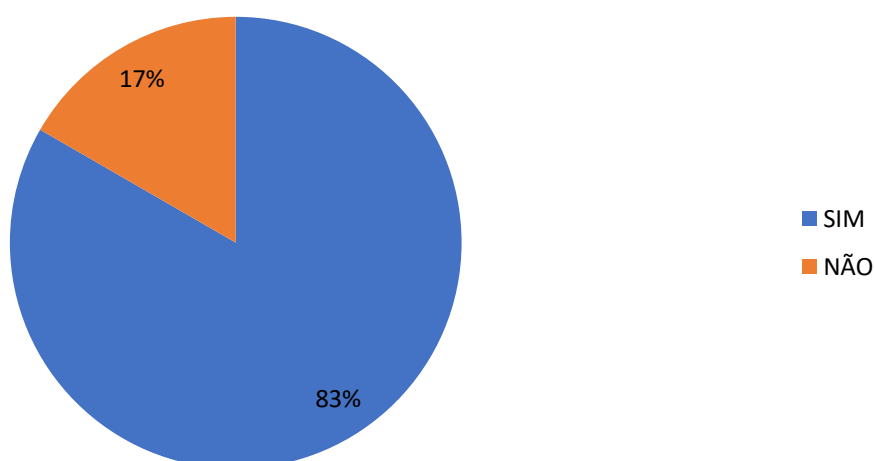
Diante do exposto reafirma-se a necessidade de inclusão de matérias especificamente jurídicas na educação básica, pois assim os estudantes terão acesso e noções aos direitos e deveres que são garantidos pelo Estado Democrático de Direito e são necessários ao desenvolvimento do cidadão e da consecução da cidadania plena por meio da formação de indivíduos que participam ativamente da sociedade e contribuem significativamente com a mesma.

Tal importância foi abordada na questão de número 2 (dois), da seguinte forma: “Enquanto gestor(a)/professor(a) você considera importante incluir e aplicar o ensino jurídico na matriz curricular de ensino? E considera que essa disciplina faria a diferença aos alunos, para que os mesmos tenham conhecimento de seus direitos e deveres?”.¹³⁸

¹³⁷ Apêndice - A

¹³⁸ Apêndice - A

Gráfico 2 – Importância da Inclusão do Ensino Jurídico na Matriz Curricular de Ensino



Fonte: Dados do questionário

Nota-se que 83% dos entrevistados apontaram como importante a inclusão do ensino jurídico nas grades curriculares da educação básica, sendo que apenas 17% correspondentes a uma resposta do questionário aplicado aos entrevistados, escola de âmbito estadual, afirmou não ser importante a aplicação do ensino jurídico na matriz curricular de ensino, com a seguinte afirmação “A grade curricular já é muito fechada, ou seja, as disciplinas básicas já ofertadas possuem uma carga horária mínima e estas são as cobradas em testes e provas institucionais”.¹³⁹

O entrevistado justificou a não necessidade de inclusão do ensino jurídico na grade curricular da educação básica pela falta de carga horária para aplicação de uma nova disciplina, e a não cobrança das mesmas em testes e provas dentro ou fora da instituição.

Porém, vale ressaltar que a importância da aplicação de tais matérias não surgem da necessidade de apenas ensinar aos alunos conteúdos que serão cobrados em provas ou questionários com finalidade de nota, mas a importância aos mesmo de acesso a tal conhecimento é justificado pois, pela falta de tal acesso é impossibilitado aos estudantes que sejam formados com total consciência de seus direitos e deveres, constitucionalmente previstos.

Portanto, tal inclusão se mostra importante para o desenvolvimento dos mesmos, com fulcro na análise das demais respostas em que consideram de extrema importância a inclusão de tal ensino, por justificativas que o conhecimento dos direitos e deveres fundamentais e

¹³⁹ Apêndice - A

básicos são imprescindíveis para conscientização de direitos e deveres que devem ser, respectivamente, respeitados e cumpridos buscando o desenvolvimento da cidadania e alcance do bem comum.

A promoção e a difusão de conhecimentos jurídicos básicos que proporcionam a noção necessária ao indivíduo para seu desenvolvimento atuam como um instrumento que permite consolidar o conceito de cidadania plena e demonstra a importância de se por em práticas tais conhecimentos pela promoção da participação na sociedade de cidadãos ativos e conscientes de seus direitos promovendo assim a evolução eficaz do meio em que vivem.

Na maioria dos casos os alunos não possuem o conhecimento mínimo sobre o assunto e é essencial abordar no meio escolar temas relacionados a cidadania que proporcionam na grade escolar da educação básica a interação aos direitos e deveres do cidadão, com a discussão de temas simples que oferecem apoio total ao aprendizado.

Com relação as metodologias a serem aplicadas ao repassar tais conteúdos aos estudantes deve-se levar em conta a faixa etária desses indivíduos para estabelecer em cada nível escolar quais assuntos os mesmos terão acesso, pois o processo de formação dos indivíduos dependem de análises criteriosas para estabelecer quais conteúdos os mesmos podem ter acesso a cada fase, pois não se pode prejudicar o ensino.

No questionário aplicado a questão de número 3 (três) procurou saber qual metodologia deve-se aplicar aos mesmos quanto a questão de repassar conteúdos jurídicos aos estudantes, “Qual a metodologia que considera que deveria ser usada para tratar do assunto com os alunos das séries de educação básica?”.¹⁴⁰

Com isso obteve-se diversas respostas, dentre elas, a de escola em âmbito estadual em que o responsável estabeleceu a seguinte ideia “O assunto deve ser inserido e adaptado ao contexto do currículo escolar do aluno”¹⁴¹, reafirmando assim a necessidade de se cuidar ao estabelecer as questões a serem abordadas na educação básica levando em conta o contexto a eu esta inserido, ou seja, sua fase de aprendizado. Com isso realizam-se análises criteriosas para instituir as adaptações necessárias a serem aplicadas a cada fase da formação do capital social do cidadão.

A importância a tal assunto ainda foi abordado em outra resposta de instituição em âmbito estadual, onde a mesma abarcou a positividade da inserção do ensino jurídico na grade

¹⁴⁰ Apêndice - A

¹⁴¹ Apêndice - A

curricular considerando-se a faixa etária dos alunos, sendo que com tal conhecimento se enriquece o cumprimento de deveres e a consecução de todos os direitos a serem respeitados, conforme transcrição a seguir.

Sempre é positivo e enriquecedor enaltecer temas com conteúdos jurídicos para cada faixa etária. Há que se considerar que os alunos vivem em sociedade e fazem parte do corpo discente da escola e, para que essa convivência seja satisfatória direitos devem ser respeitados e deveres devem ser cumpridos por cada cidadão, não importando a idade, dessa maneira a convivência entre todos será muito melhor.¹⁴²

Portanto, reafirma-se assim com fundamentação de todos os temas abordados no decorrer do trabalho e com a instituição de todas as questões apresentadas e discutidas que é necessário a inclusão na Grade Comum Curricular da educação básica matérias que abordem conteúdos jurídicos que permitam ao indivíduo acesso ao conhecimento de noções básicas de direitos e deveres que lhe são garantidos constitucionalmente no Estado Democrático de Direito e com isso formem cidadãos participativos e que contribuam ativamente da comunidade.

3.4.2 Importância da Inclusão do Ensino Jurídico na Base Comum Curricular do curso de Pedagogia

A inclusão do ensino jurídico na Grade Comum Curricular da educação básica necessita de profissionais qualificados que repassem os conteúdos básicos necessários aos estudantes com qualidade para que se tenha uma educação condicionada a atender aos objetivos da formação do cidadão. Para isso é necessário ao Poder Público incluir na formação dos docentes o ensino jurídico buscando sua capacitação.

O questionário realizado nas instituições particulares, estaduais e municipais permitiu ser analisada a importância da inclusão de matérias e metodologias jurídicas nas grades curriculares da pedagogia que é responsável pela formação dos educadores.

Conforme verificado durante o trabalho, as instituições de ensino superior têm autonomia para estabelecer em suas grades curriculares as matérias que cada curso abordará durante a formação de profissionais. Porém, as mesmas devem obedecer aos parâmetros que são estabelecidos como mínimos à formação, por serem essenciais a sua capacitação, com fulcro no questionário aplicado em que observa-se a necessidade de investir em tal capacitação

¹⁴² Apêndice - A

para que os profissionais da educação tenham acesso ao conhecimento e repassem aos alunos da educação básica.

As Diretrizes Curriculares da pedagogia que é o curso responsável por formar e capacitar os profissionais da educação para exercício da docência em instituições de ensino básico estabelece que as matérias aplicadas e atividades desenvolvidas durante o mesmo devem aplicar programas voltados a capacitação, incluindo procedimentos educativos de qualidade.

Tal diretriz inclui núcleos de estudo básicos que serão repassados aos estudantes em sala de aula. Estabelece ainda núcleos de aprofundamento e diversificação de estudos, que serão aplicadas metodologias para alcançar todas as diversidades existentes em demanda da sociedade e núcleos integradores para aprimoramento curricular do profissional que investirá em metodologias culturais para aplicar o ensino. Conforme verificado a Base Comum Curricular deste curso não estabelece como obrigatoriedade matérias de cunho jurídico.

A falta de tal obrigatoriedade permite às instituições de ensino superior não incluírem em suas grades materiais jurídicas que incluem direitos e deveres inerentes a todos os cidadãos. Com isso, os profissionais da educação são formados sem a capacidade de repassar aos alunos conhecimentos jurídicos que se mostram necessários para que seu desenvolvimento seja alcançado.

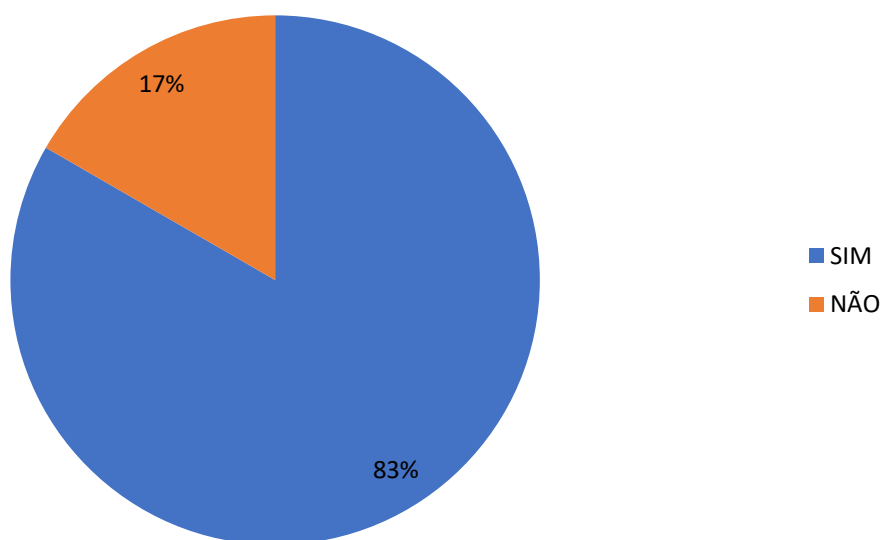
Para tanto, propõe-se que o Estado inclua na Base Nacional Comum Curricular do curso de pedagogia matérias obrigatórias referentes a conteúdos jurídicos que permitam se ter noções básicas de questões éticas, direitos e deveres inerentes a todos os cidadãos, podendo assim repassar aos estudantes no desenvolver de suas atividades, devendo ainda incluir políticas públicas de formação continuada para que os docentes que já exercem tal atividade possam ter acesso a estes conhecimentos e se aprimorem.

As instituições na aplicação das bases curriculares não incluem o ensino jurídico pois a matriz curricular do curso de formação de profissionais não o aborda como conhecimento obrigatório a ser repassado aos docentes em sua formação. Conforme respostas obtidas da questão de número quatro, que trata da inclusão “O assunto, direitos e deveres, noções básicas de legislação, é tratado nas formações continuadas dos professores? Se sim, de que forma? Se não, considera importante essa temática?”.¹⁴³

¹⁴³ Apêndice - A

Como respostas ao questionário se obteve que na maiorias das instituições analisadas a inclusão de tais noções esta presente, em áreas de atuação, didáticas gerais, e ainda obteve-se afirmações de que tal conhecimento só é trabalhado em pós-graduação, após a formação destes docentes, conforme observa-se no gráfico a seguir.

Gráfico 3 – Inclusão do Ensino Jurídico na Grade Curricular do Curso de Pedagogia



Fonte: Dados do questionário

Conforme analisado a inclusão a que se referem em sua maioria não esta relacionado a grade curricular do curso de formação e capacitação dos profissionais com base no curso de pedagogia e sim a pós-graduação que é posterior a sua formação pedagógica e ainda como bem especificado, afirmam em sua maioria ser apenas conhecimentos superficiais que pouco contribuem para o conhecimento em específico.

Sendo assim, o conhecimento superficial que as instituições incluem durante a formação dos educadores não se mostra suficiente para capacitá-los com intuito de alcançar uma educação de qualidade com inclusão ao acesso de questões jurídicas, com fundamentos básicos e necessários ao desenvolvimento do ser humano.

Além da inclusão de ensino jurídico como obrigatório nas grades curriculares das instituições de ensino superior no curso de pedagogia, deve-se ainda o Estado incluir políticas públicas e metodológicas que permitam aos docentes uma capacitação diária de seus conhecimentos. Tal necessidade se mostra importante, pois a sociedade encontra-se em

constante mudança e com isso o processo de formação e capacitação dos docentes devem estar sempre atualizados.

O Estado utiliza para isso a formação continuada dos profissionais que tem como finalidade a melhoria das práticas estabelecidas pelos docentes e de seus conhecimentos profissionais.

É através de tal aprimoramento que os mesmos desenvolvem capacidades para se adaptar as mudanças constantes da sociedade no campo educacional e constrói sua identidade profissional de qualidade, visto que é o processo de formação que permite ao educador desenvolver suas habilidades e competências que se mostram necessárias para o desenvolvimento educacional ao exercer suas atividades.

Contudo, a questão abordada no questionário de número 4 (quatro) que trouxe o questionamento sobre a inclusão de ensino e conhecimentos jurídicos nas formações dos profissionais da educação possibilitou ideias de como incluir estes para que cheguem ao conhecimento dos mesmos de forma adequada.

Com a exposição das mesmas foi obtido apenas uma questão respondida de forma positiva quanto a inclusão de assuntos jurídicos em tais capacitações, conforme transcrição, “Sim, fazemos o estudo das leis com exposição da mesma e buscamos parcerias com pessoas da área específica ou assunto específico”.¹⁴⁴

As demais respostas se mostraram negativas, pois afirmam não abordar conteúdos legislativos durante a sua formação continuada que é o meio de atualização dos conhecimentos dos docentes, em sua maioria só envolvem temas de acordo com instruções normativas e orientativas a que estão expostos, com base em legislações específicas, e voltados a ensino pedagógico, não incluindo especificamente o ensino jurídico da Constituição Federal que remonta a direitos e deveres inerentes a todos os seres humanos.

Portanto, reafirma-se a não inclusão de conhecimentos jurídicos aos profissionais e isto impossibilita que os mesmos repassem aos estudantes assuntos importantes e relevantes para a formação da cidadania plena.

É necessário que haja a inclusão na grade curricular da pedagogia de forma a ser obrigatório o ensino jurídico aos professores e ainda que invistam-se em formação continuada incluindo tais assuntos para aprimoramento constantes dos mesmos.

¹⁴⁴ Apêndice - A

Mostrou-se imprescindível, conforme demonstrado em respostas obtidas no questionário aplicado, em que os entrevistados se puseram a cargo de propor a capacitação dos educadores ministrando conteúdos que precisam ser incluídos nas matrizes curriculares, como forma de preparar o profissional da educação para integração do mesmo com os conteúdos didáticos, postos como importantes ao desenvolvimento do cidadão.

Desta feita, deve-se haver a inclusão na capacitação dos profissionais da educação de conteúdos jurídicos que permitam desenvolver eficazmente seus conhecimentos quanto a noções básicas de ética, direitos e deveres de todos os cidadãos, pois assim os mesmos poderão repassar a seus alunos em matérias jurídicas tais noções de forma eficaz e com qualidade.

Sendo assim, o questionário aplicado nas instituições de ensino básica, de âmbito particular, estadual e municipal permitiu reafirmar que os profissionais com conhecimento jurídico de qualidade repassam aos estudantes durante sua formação educacional os conteúdos que permitem aos mesmos se desenvolverem em sociedade e formarem sua cidadania através da participação ativa em sociedade.

É a partir do acesso a tais conhecimentos que os cidadãos se tornam capazes de exigir todos os direitos que lhes são inerentes e garantidos pelo Estado Democrático de Direito e ainda de atuarem com consciência na tomada de decisões diárias e na consecução de seus deveres, perante a sociedade. Haja vista, é essa a forma que permite a contribuição dos cidadãos para com a sociedade.

3.5 A PROPOSTA DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E NA GRADE CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA

O Brasil é um Estado Democrático de Direito que objetiva alcançar a cidadania por meio da garantia a todos os seres humanos da preservação da dignidade da pessoa humana. Contudo, é através da Constituição da República Federativa do Brasil que se baseia em direitos sociais, que a educação é incluída como um dos direitos fundamentais ao ser humano.

A educação é o meio que permite aos indivíduos ter acesso a ferramentas que comportam um papel estratégico de aprendizado e crescimento contínuo. A democracia se inicia por meio de princípios éticos e morais que são ensinados inicialmente pela família e sucessivamente pela sociedade e por instituições de ensino, que são responsáveis conjuntamente conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo segundo.

A formação dos alunos se dá em meio ao processo de desenvolvimento pela educação básica, que inclui a educação infantil, ensino médio e ensino fundamental. É a partir do conhecimento que o homem é integrado na sociedade em que vive e o mesmo proporciona a qualidade na vida deste.

O acesso a tais conhecimentos pode impossibilitar que os seres humanos sejam alienados e conseqüentemente manipulados e influenciados a seguirem ideias e pensamentos incompatíveis com seus próprios dizeres, haja vista, que o mesmo propicia a consciência plena, com liberdade de escolhas e tomadas de decisões ligadas a seus ideais, para isso a educação deve sempre visar à constituição da consciência crítica dos cidadãos.

Visto que a consciência crítica é a forma de preparar o indivíduo para conhecer a sociedade em que esta incluído e saber a quais situações sociais o mesmo deverá inserir-se e exercer suas funções para contribuir com seu desenvolvimento pleno da sociedade.

Através da educação é possível alcançar o bem estar social para o desenvolvimento dos seres humanos, é por meio desta que se prepara o indivíduo para o exercício da cidadania plena que é garantida pela constituição e capacita os mesmos para terem assegurado ainda seus direitos e deveres perante a sociedade que esta em constante evolução procurando em meio ao crescimento diário alcançar a justiça.

A educação deve repassar aos seres humanos o conhecimento pleno de questões necessárias a seu desenvolvimento em meio a sociedade. Porém, cabe as instituições de ensino estabelecer metodologias próprias que proporcionem ao estudantes se capacitarem com incrementação de seus direitos.

Conforme abordado durante o desenvolvimento do trabalho as instituições de ensino devem incluir conteúdos e metodologias para o desenvolvimento humano, porém não se encontram como obrigatoriedade na grade curricular disciplinas com conteúdos específicos relacionadas a educação jurídica, visto que na Diretriz Comum Curricular da educação básica tais preceitos não são estabelecidos.

Entretanto, os conhecimentos jurídicos podem proporcionar a formação de indivíduos conhecedores de seus direitos e deveres, permitindo assim que os mesmos atuem em garantia dos direitos e na consecução de todos os deveres.

É necessário que se abordem conhecimentos jurídicos baseados na Constituição Federal que estabelece direitos básicos para se desenvolver perante a sociedade. Portanto, é indispensável que as matrizes curriculares de ensino incluam em suas bases matérias

obrigatórias do ensino jurídico para que os seres humanos tenham acesso desde idade tenra aos mesmos.

É preciso estabelecer através de metodologias quais acessos os mesmos terão, pois ao determinar a inclusão nas bases curriculares de ensino da educação básica de um conhecimento jurídico em específico precisa-se instuir com relação a faixa etárias dos seres humanos qual conteúdo será incluído em cada fase de ensino.

O desenvolvimento dos indivíduos é alcançado por meio da cidadania, que é garantida no Estado Democrático de Direito, e a cada nível de ensino, considerando-se sua idade, o mesmo esta apto a aprender determinado conteúdo, pois a capacidade mental de adquirir conhecimento se alarga e aprimora a cada ano, se tornando cada dia mais capaz de compreender o que lhe é repassado, tanto pela família, instituição de ensino ou ainda na comunidade que se encontra inserido.¹⁴⁵

São concepções de princípios éticos, normas, regras e noções de condutas a serem tomadas que permite aos seres humanos se estabelecerem em meio a sociedade seguindo os padrões e princípios que são moralmente aceitos. Os conhecimentos éticos basilares a direitos e deveres do cidadãos precisam ser incluídos e disseminados nas grades curriculares desde a infância, iniciando com a educação básica, até a idade adulta que se dá em meio a educação pelo ensino fundamental e médio.

Os conhecimentos permitem a capacitação de todos os cidadãos com visões e pensamentos próprios que se instituirão em meio a sociedade com consciência de seus direitos e deveres para que contribuam com a mesma e se tornem cidadãos com seus direitos garantidos pelo Estado e habilitados para exercerem deveres que lhes são postos.

Portanto, deve o poder público instituir demandas que incluam na base comum curricular de ensino da educação básica, conteúdos jurídicos obrigatórios que são essenciais ao desenvolvimento do ser humanos para alcance de sua cidadania.

A falta de inclusão de disciplinas que possibilitam à criança, adolescentes e jovens o pleno desenvolvimento do capital social e cívico esta fazendo que a educação não seja aplicada de uma forma eficaz. Pois, a aplicação do ensino jurídico, conseqüentemente pelo conhecimento da Constituição Federal, que é o instrumento que inclui questões políticas, civis

¹⁴⁵ CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rossieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular**: Educação é a Base, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 p. 16

e éticas, necessárias ao desenvolvimento do ser humano, é indispensável para desenvolverem eficazmente seu capital social perante a sociedade a que se encontram incluídos.

Para que adquiram tal conhecimento e possam desenvolver o capital social é necessária a aplicação do ensino jurídico e, conseqüentemente, da Constituição Federal na educação básica.

Entretanto, a partir da importante inclusão de ensino jurídico na educação básica deve-se pensar em concepções e maneiras a repassar este conhecimento aos estudantes. Tal função esta atribuída aos educadores que devem se encontrar capacitados para desenvolver suas atividades com eficácia.

Para tanto os educadores para exercerem tal função devem se especializar em cursos superiores de ensino que se voltam a formação destes. O curso específico voltado a tal formação é o de pedagogia.

O curso superior de pedagogia se volta a formação do educador seguindo princípios básicos necessários a sua capacitação, instituindo metodologias específicas que permitam o desenvolvimento intelectual dos mesmos, pois são estes os responsáveis por repassar os conhecimentos necessários a formação do cidadão na educação básica.

Conforme analisado no decorrer do trabalho a Diretriz Curricular da pedagogia é o instrumento que estabelece quais os parâmetros mínimos e basilares que as instituições de ensino superior devem seguir para a formação do docente. Deve-se reassaltar que as instituições de ensino tem autonomia para determinar quais metodologias irão ser aplicadas em meio ao processo de formação dos educadores.

Entretanto, mesmo com tal autonomia é necessário que as instituições obedeçam o mínimo instituídos pela diretriz. Fora abordada todos os núcleos a que a pedagogia na formação dos docentes deve seguir, baseando-se em questões gerais para organização dos conteúdos a serem passados em salas de aula, propiciando núcleos de estudo básicos, aprofundados nas diversificações de estudos existentes e integradores para enriquecimento da capacitação do docente.

Observando-se todas as matérias a que os mesmos devem estar aptos a ensinar, conforme afirmado pelo Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno, em sua resolução cne/cp nº 1, de 15 de maio de 2006, aborda em seu artigo sétimo, quais as matérias mínimas que deverão ser incluídas na grade curricular das instituições de ensino superior para formar os futuros educadores “Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes,

Educação Física de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano”.

A partir de tais exigências verifica-se que o ensino jurídico não está incluso com obrigatoriedade na Base Curricular da pedagogia, sendo que restringe o conhecimento dos educadores a questões mínimas de formação do indivíduo.

Conforme abordado o conhecimento jurídico a questões basilares de ética, direitos e deveres do cidadão, garantidos constitucionalmente por um Estado Democrático de Direito, é essencial para o desenvolvimento pleno dos cidadãos. A fase de desenvolvimento dos mesmos é iniciada desde a educação infantil, ensino fundamental e médio até a idade adulta dos seres humanos.

Para que os cidadãos tenham acesso a tais conhecimentos em seu processo de formação de ensino é necessário que existam profissionais qualificados que consigam com qualidade repassá-los aos alunos. Portanto, é imprescindível se incluir na grade curricular da pedagogia matérias obrigatórias e específicas de direito que abordem questões éticas necessárias ao desenvolvimento do ser humano.

É durante o processo de formação que os profissionais de ensino desenvolvem suas capacidades intelectuais e a partir destas são capazes de colaborar ativamente para o processo de formação dos alunos. Estabelecem através de tais conhecimentos procedimentos dinâmicos que contribuem para o alcance da cidadania dos seres humanos.

Portanto, é necessário que o Estado inclua na Base Comum Curricular da pedagogia matérias obrigatórias de questões jurídicas que englobem a ética, os direitos e deveres dos cidadãos pautados no Estado Democrático de Direito a que estão inseridos.

Deve, ainda, desenvolver políticas públicas que aprimorem o conhecimento de todos os já formados na área que exercem suas atividades para que aprimorem seus conhecimentos, visto que a sociedade que se encontra em constante evolução e necessita de adaptações dos seres humanos a ela incluídos.

Tal inclusão deve visar o alcance da função social da instituição de ensino em que se baseia em princípios básicos de educar para se alcançar uma vida digna, proporcionando que os valores éticos sejam aprendidos por todos os seres humanos e principalmente que por estes sejam vivenciados alcançando a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação brasileira passou por diversas fases de aprimoramento e desenvolvimento, os iniciantes desta prática foram os jesuítas, os responsáveis por propagar a educação através de suas práticas. Atuavam visando a catequização, ou seja, proliferação da fé cristã.

Os jesuítas exerceram papel importante para a educação no Brasil, pois se encontravam atuantes na sociedade repassando conhecimentos. Entre os anos de 1549 e 1759, foram eles os responsáveis pela propagação do ensino formal aos habitantes, primeiramente aos jovens de classe social superior que visavam ingressar em universidades em Coimbra.

No entanto com toda evolução no Brasil a educação passou a ser de responsabilidade do Estado e acabou-se com a idealização da igreja de forma religiosa. A partir do século XIX as escolas laicas passaram a desenvolver papel relevante no cenário educacional por meio da burguesia, classe essa que reivindicou a não existência de educação escolar.

Foi a partir de tais reivindicações que o processo educacional passou a ser analisado com maior ênfase, pautados na ideia de que a educação seria a solução das desigualdades sociais.

O país passou por diversos problemas relacionados com a garantia da educação nacional, as Constituições foram se desenvolvendo e no ano de 1988 foi promulgada a Constituição Federal que disseminou os movimentos de educação no País e permitiu a promulgação da Lei de Diretrizes de Bases da Educação nº 4.024 de 1996 que reafirmou o direito a educação como forma obrigatória e gratuita a ser garantida pelo Estado a todos os cidadãos.

A Constituição Federal é a legislação superior do ordenamento jurídico, é o instrumento que permite garantir aos seres humanos os direitos que lhes são inerentes. Em seu texto constitucional impõe a educação como um direito social e fundamental a todos os cidadãos dentro do Estado Democrático de Direito. É de competência e responsabilidade do Estado em conjunto com a família e sociedade, para se alcançar com eficácia a qualidade do ensino educacional, conforme preceituado no artigo 205 da Constituição Federal do ano de 1988.

Este direito deve ser garantido a todos por se ter como finalidade a consecução e preservação da dignidade da pessoa humana posto na Republica Federativa do Brasil. A Constituição estabelece em seu artigo 6º a educação como um direito social, imputando a esta

a responsabilidade de proporcionar o desenvolvimento dos seres humanos e do alcance a cidadania.

O artigo 227 da Constituição Federal determina que a educação deve ser vista com prioridade ao atuarem os responsáveis, Estado, família e sociedade ao garantir aos cidadãos seus direitos, visando o desenvolvimento do ser humano. Devem garantir o acesso a esse direito de forma prioritária. Portanto, as ações deverão priorizar questões relacionadas a educação para implementação de políticas públicas que atendam as necessidades das crianças, adolescentes e jovens de todo País.

A constituição em seu artigo 229 institui que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e com isso se mostra a necessidade de atuação conjunta do Estado, sociedade e família para que se institua primazia à educação sob quaisquer outros direitos postos constitucionalmente.

A educação é formada em atuação conjunta dos entes federados, e é garantida como um direito social pela Constituição Federal, entretanto, o Poder Público criou normas que reafirmam tal direito, dentre eles, a Base Nacional Comum Curricular que é instrumento que define conteúdos necessários que os alunos devem ter acesso durante seu processo de formação educacional.

Esse instrumento é utilizado para selecionar os conteúdos indispensáveis a formação do aluno para que tenha sua cidadania garantida, e ainda para manter a qualidade na educação nacional estabelecendo o necessário ao desenvolvimento humano. As matrizes curriculares são elaboradas por meio de estudos que envolvem demandas que estabelecem conteúdos necessários a todos para que seja possível alcançar a educação plena.

Essa base estabelece ainda mecanismos de todos os âmbitos, como, por exemplo, o investimento na formação dos educadores que contribui para a elaboração de todo conteúdo educacional. Inclui métodos que analisam as questões necessárias ao desenvolvimento integral da educação, estabelecendo uma gama enorme de conhecimentos que possibilitam o desenvolvimento de habilidades dos seres humanos.

O Plano Nacional da Educação é outro mecanismo utilizado pelo Poder Público para estabelecer diretrizes necessárias e importantes para educação que contribuem para a criação e aplicação do plano de ensino das instituições escolares da educação básica.

Este plano tem metas que fortalecem as competências da educação escolar que encontram desafios constantes visando alcançar melhoria e qualidade na educação nacional que é a forma de preparação dos indivíduos.

É através destes que se implantam medidas estruturais que visem alcançar objetivos e metas que devem ser apreciados com extrema responsabilidade para se estabelecer questões necessárias a serem aplicadas na educação escolar para desenvolvimento dos seres humanos.

A lei de diretrizes básicas da educação brasileira 9.394/1996 exerce função importante na educação e é um dos mecanismos utilizados pelo Poder Público para aprimorar estratégias de aplicação da educação para se alcançar com eficácia seus objetivos.

Nesta legislação infraconstitucional encontra-se presente o reconhecimento da importância que o processo educacional desenvolve no ser humano e que é este o processo responsável pelo alcance da cidadania de todos no Estado Democrático de Direito.

Esta lei reafirma a necessidade da atuação conjunta da família com Estado e sociedade para aplicação adequada da educação, sendo que em seu artigo 2º afirma que a educação é dever da família e do Estado. Aborda ainda que a educação posta desde tenra idade se mostra fundamental a formação do cidadão.

O processo educacional assume importante função de possibilitar conhecimento aos indivíduos para se desenvolverem em sociedade. Diante disto, é necessário se instituir nas grades curriculares da educação o conteúdo jurídico básico, pois é através destes conhecimentos que os seres humanos se incluem na sociedade, como cidadãos ativos e que contribuem para com a mesma de forma significativa.

O conhecimento de direitos e deveres proporciona ao indivíduo conscientização quanto a condutas que podem adotar perante a sociedade, sendo que assim os deveres podem ser cobrados pelo Poder Público por tais educando serem conhecedores dos mesmos e atuar com cautela. Quanto ao conhecimento de direitos é a forma de se possibilitar ao ser humano a instituição de ciência dos direitos que lhes são inerentes perante o Estado Democrático de Direito a que se encontram inseridos e com isso possibilitar que os mesmos possam cobrar que tais direitos sejam garantidos pelo Estado a todos.

Diante do exposto, foi possível concluir que a Constituição Federal é o instrumento que possibilita o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito para alcance da cidadania plena dos indivíduos, pois busca a consecução de direitos individuais e coletivos, postos na democracia que são inerentes aos seres humanos.

Portanto, deve-se incluir às bases curriculares de ensino básico, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, a Constituição Federal com matérias que repassam conteúdos necessários ao cidadão para conhecimento de seus direitos e deveres que são impostos pelo Estado.

Com a presente pesquisa foi possível observar a importância do conhecimento sobre a Constituição Federal aplicado desde tenra idade, no ensino básico, que o cidadão poderá livremente exercer sua cidadania através da participação ativa na sociedade contribuindo para o desenvolvimento social e ético do ser humano estabelecido em um Estado Democrático de Direito.

Visto que, é com o processo de educação, que os cidadãos têm conhecimento de conceitos éticos básicos para a vivência em sociedade que torna possível formar cidadãos conhecedores de seus direitos e deveres e com consciência crítica, permitindo assim que atuem e contribuam significativamente em busca de uma sociedade voltada ao desenvolvimento do bem comum.

Porém, para os cidadãos terem acesso aos conhecimentos vistos como fundamentais a seu desenvolvimento durante o processo de formação na educação básica, em conjunto com família, instituição de ensino e sociedade, é fundamental que existam profissionais qualificados que consigam ensinar conteúdos jurídicos específicos aos alunos, alcançando assim uma educação de qualidade no País.

Portanto, é imprescindível se incluir na Grade Comum Curricular do curso de pedagogia matérias obrigatórias e específicas de direito que abordem questões éticas, direitos e deveres de todos, que se mostram necessárias ao desenvolvimento do ser humano.

Abordando-se que o processo de formação dos profissionais da educação do curso de pedagogia é o responsável por desenvolver capacidades profissionais e intelectuais dos educadores. E a partir disto se formam profissionais qualificados e capacitados a colaborar ativamente com o processo de educação dos alunos, pois repassam de forma adequada aos mesmos os conhecimentos que lhes são necessários e essenciais ao desenvolvimento.

É através desta qualificação que os profissionais da educação estabelecem metodologias educacionais e procedimentos dinâmicos que contribuem para alcance da cidadania dos seres humanos no Estado Democrático de Direito.

Conclui-se que o Estado deve adotar políticas públicas necessárias ao desenvolvimento intelectual dos profissionais da educação para que os mesmos sejam capacitados para educar

indivíduos na educação básica, compreendendo-se este como o processo principal de sua formação enquanto cidadãos.

Dada à importância do assunto, mostra-se imprescindível a apreciação e interpretação de todos os posicionamentos existentes com objetivo de demonstrar a necessidade e aplicabilidade da inclusão de matéria especificamente jurídica, de forma obrigatória, à grade curricular do curso de pedagogia, com intuito de capacitar profissionais a questões predominantemente jurídicas que incluem conhecimentos éticos, de direitos e deveres do cidadão, visando que os mesmos repassem o conhecimento aos educandos com qualidade ao exercer sua profissão na educação básica.

REFERÊNCIAS

ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação: A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional** Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCk87haAIEMJ:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019

ALBUQUERQUE, Rafaela Maria de; FALCÃO, Patrícia Correia; **A educação jesuíta e seu reflexo para a educação atual**, 2015; Disponível em <<https://www.webartigos.com/artigos/a-educacao-jesuista-e-seu-reflexo-para-a-educacao-atual/139048/>> Acessado em 31 Out. 2019

ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil: da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996**; Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

ARROYO, Miguel G. **Educação e exclusão da cidadania**. In: BUFFA, Ester et al. Educação e cidadania. Quem educa o cidadão? 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

BRASIL; **Base Nacional Comum Curricular**; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>> Acessado em 05 Out. 2019

BRASIL; **Estatuto da Criança e do Adolescente**; LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm acesso em 16 mar. 2019

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**, 2001; Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm> Acesso em 24 Mar. 2019

BRAZOLINO, Fabrício Dias. **A relação entre política pública e a gestão escolar**. Licenciado em Ciências Biológicas – Faculdades Integradas Maria Thereza - RJ. disponível em: http://arquivos.5gsistemas.com.br/PosRedentor/arquivos/conteudo_54247657b0c7b. Acesso em: 25 de maio de 2019.

BRITO, Ana Maria Plech de; SANTOS, Patrícia Batista dos; NOGUEIRA, Edney Menezes; LEITE, Danielle Thaís Barros de Souza; TROCCOLI, Bruno Manzano; **Filosofia Platônica: apontamento sobre educação**, 2018; Disponível em <<http://cc.bingj.com/cache.aspx?q=educa%C3%A7%C3%A3o+plat%C3%A3o+artigo&d=4519394114471263&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=pfe2IHTOIkAHLrKSY0AYW0XLcf-pQoxw>> Acesso em 17 mar. 2019

CAMARA, Luciana Borella; **A educação na constituição federal de 1988 como um direito social**, 2013 Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:9IyEUFvRGfMJ:https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/483/2474+&cd=15&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> acessado em 09. mar. 2019

CAPAVERDE, Caroline Bastos; LESSA, Bruno de Souza; LOPES, Fernando Dias; **A escola como organização ideológica e falaciosa neutralidade do Projeto de Lei “Escola sem Partido”**, 2019; Disponível em <<https://humanas.blog.scielo.org/blog/2019/03/20/a-escola-como-organizacao-ideologica-e-falaciosa-neutralidade-do-projeto-de-lei-escola-sem-partido/>> Acessado em 05 Out. 2019

CARVALHO, Djalma Pacheco de; **A nova lei de diretrizes e bases e a formação de professores para a educação básica**; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v5n2/a08v5n2>> Acessado em 28 Set. 2019

CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rossieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 P. 09-16

COIMBA, Cecília Maria B. **As funções da instituição escolar: análise e reflexões**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931989000300006> Acesso em 31 mar. 2019

Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno; **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1**, 2006; Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf> Acessado em 14 Out. 2019

COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade: por uma formação jurídica plural e democrática**. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 366-371

COSTA, Heryck; **Liberdade de Expressão x Liberdade de Ensinar: o conflito por trás da chamada “doutrinação ideológica”** Disponível em <<http://www.escolasempartido.org/artigos->

top/676-liberdade-de-expressa-o-x-liberdade-de-ensinar-o-conflito-por-tras-da-chamada-doutrinac-a-o-ideolo-gica> Acesso em 24 Mar. 2019

CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; SILVA, Petronilha Beatris Gonçalves e; **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia**, 2015 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf> Acessado em 12 Out. 2019

CRUZ, Thiago de Jesus Araújo; MAFRA, Liana Márcia Gonçalves; MESSIAS, Bianca Trindade; SOUZA, Joana Batista de; **Plano Nacional de Educação: Implicações e Perspectivas**; Disponível em <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada12/artigos/2/artigo_eixo2_371_1410833145.pdf> Acesso em 24 Mar. 2019

CUNHA, Luiz Antônio. **A educação na nova Constituição**. Revista da Ande, São Paulo, v. 6, n. 12, 1987.

CUNHA, Suelen Pereira da; **A Educação na Cidade Ideal de Platão: Continuidade e Ruptura com os Modelos Educacionais de Atenas e Esparta**; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:2CGZl6E92ikJ:https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/download/9886/7274/+&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 22 Mar. 2019

Declaração Universal dos Direitos Humanos Disponível em <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> acessado em 09. mar. 2019

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular**; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019

FARIA, Sidinea Candida Faria; SANTOS, Ana Flavia; **Cidadania: a difusão das noções básicas do texto constitucional para a formação de jovens cidadãos**, 2017; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/59301/cidadania-a-difusao-das-nocoes-basicas-do-texto-constitucional-para-a-formacao-de-jovens-cidadaos>> Acessado em 07 Out. 2019

FRANÇA, Suelen Cardoso; **Direito Constitucional como Disciplina Obrigatória nas Escolas Brasileiras de Educação Básica: Análise do Projeto de Lei nº 70/2015** Disponível em <<https://suelencardosof.jusbrasil.com.br/artigos/521945155/direito-constitucional-como-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015>> Acessado em 20 Set. 2019

FREITAS, Danielli Xavier; **O direito à educação nas Constituições brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144779190/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em out. 2019

GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLIE, Bruno Antonio; **Escola sem Partido - elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt**; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100234> Acesso em 06 Out. 2019

HORTA, José Silveiro Baia; **Direito à educação e obrigatoriedade escolar** Disponível em <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/158.pdf>> Acesso em 09 mar. 2019

IABELBERG, Catarina. **Crise como oportunidade para tratar de cidadania**. 2015. Disponível em: Acesso em: 22 ago. 2019.

Infopédia, **Dicionários** Porto Editora; Disponível em <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/absoluta>> Acesso em 16 mar. 2019

KOHAN, Walter Omar; **Infância e educação em Platão**, 2003; disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a02v29n1.pdf>> Acesso em 17 mar. 2019

LASCH, Rudinei; SANTOS, Marcos André dos; SOMAVILLA, Luciano; **A importância da educação na formação do indivíduo em Platão**; Disponível em <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/033e4.pdf>> Acesso em 22 mar. 2019

LEITE, Renato Costa. **A relação entre o político e o pedagógico**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery. Curso de Pedagogia, v. 1, n. 8, 2010.

MACEDO, Elizabeth; **Base Nacional Curricular Comum: novas formas de sociabilidade produzindo sentidos para educação**, 2014; Disponível em <<http://files.zeadistancia.webnode.com/200000171-9cc7f9dcdf/MACEDO%20BNCC%20Novas%20formas%20de%20sociabilidade%20produzindo%20sentido%20na%20edu.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões**, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues; **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**, 2013; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>> Acessado em 12 Out. 2019

MARTINS, Ernesto Candeias; **A escola como espaço gerador de cultura ‘de’ e ‘para’ a cidadania**, 2012; Disponível em <https://repositorio.ipcb.pt/bitstream/10400.11/834/1/EM_%20Plures%2012.pdf> Acesso em 05 mar. 2019

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Roseli do Nascimento. **O direito à educação no âmbito da inclusão social**. 2016. 55f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). AJES – Instituto Superior de Educação do Vale di Juruena, Juina, 2016.

PLETSCH, Márcia Denise; **A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas**; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000100010> Acessado em 22 Set. 2019

PORTES, Alejandro; **Capital social: origens e aplicações na sociologia contemporânea**; Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65292000000200007> Acessado em 06 Out. 2019

RAMOS, Cesar Agugusto; **Aristóteles e o sentido político da comunidade ante o liberalismo**, 2014; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2014000100004> Acessado em 25 Set. 2019

RAPOSO, Gustavo de Resende; **A educação na Constituição Federal de 1988**, 2002; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 31 out. 2019

RIBEIRO, Marlene; **Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, nº 2, p. 113-128, 2002.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão**; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

ROSA, Lurdes Maria; CAVALHEIRO, Ariovaldo, Maciel. **Noções de direito no ensino fundamental**: construindo a cidadania. Anais... III Congresso Internacional – Uma nova pedagogia para a sociedade futura. P. 389-396, 2018.

SAVIANI, Dermeva. **Ética, educação e cidadania**. Revista Nº 15. Uma reflexão sobre o sistema educacional brasileiro. 2013. Disponível em:
<https://pedagogiaaopedaletra.com/umareflexao-sobre-o-sistema-educacional-brasileiro/>. Acesso em 25 de maio de 2019.

SILVA, Leniel Augusto da; **A importância da educação de valores para a formação moral do indivíduo**, 2011 Disponível em <<https://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-educacao-de-valores-para-a-formacao-moral-do-individuo/61865/>> Acessado em 06 Out. 2019

SEVERINO, Antônio Joaquim. 1941- **Filosofia da educação**: construindo a cidadania. São Paulo: FTD, 1994.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; **Reformas educacionais**: descentralização, gestão e autonomia escolar, 2003; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n22/n22a02.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

TANAJURA, Thays Pessoa; **A efetividade do direito à educação básica obrigatória e o princípio da reserva do possível**: uma análise da judicialização frente às políticas públicas educacionais, 2015; disponível em <<https://jus.com.br/artigos/45779/a-efetividade-do-direito-a-educacao-basica-obrigatoria-e-o-principio-da-reserva-do-possivel-uma-analise-da-judicializacao-frente-as-politicas-publicas-educacionais/2>> acessado em 31 Out. 2019

TEIXEIRA, Diogo de Vasconcelos; VESPÚCIO, Carolina Rocha; **O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras**, 2014; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29732/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>> Acessado em 25 jun. 2019

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO

Tema da Monografia: A implementação do Direito Constitucional na educação básica como forma de preparar a pessoa para a participação no espaço público.

Acadêmica: Maylla Teodoro de Melo

Orientadora: Alcione Adame

Instituição de Ensino: _____

Nome: _____

Função exercida: _____

1 – Na Instituição de Ensino em que trabalha existe alguma disciplina que tenha algum conteúdo jurídico?

Se sim, quais são? E e qual a didática utilizada para repassar este conteúdo aos alunos?

Se não, qual justificativa da não utilização deste ensino nas redes escolares?

() sim () não

2 – Enquanto gestor(a)/professor(a) você considera importante incluir e aplicar o ensino jurídico na grade matriz curricular de ensino? E considera que essa disciplina faria a diferença, para que os mesmos tenham conhecimento de seus direitos e deveres?

() sim () não

3 - Qual a metodologia que considera que deveria ser usada para tratar do assunto com os alunos das séries de educação básica?

4 - O assunto, direitos e deveres, noções básicas de legislação, é tratado nas formações continuadas dos professores? Se sim, de que forma? Se não, considera importante essa temática?

() sim () não

5 – Em seu curso de graduação ou pós-graduação, tal assunto foi estudado? Se sim, qual a disciplina? E se o conteúdo foi suficiente para a atuação em sala de aula?

() sim () não

6 – Alguma sugestão sobre o assunto que contribua com nosso trabalho?
